



<http://bd.camara.leg.br>

“Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade.”





Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania



LEI DA ANISTIA EM DEBATE

Brasília | 2013



Câmara dos Deputados



LEI DA ANISTIA EM DEBATE

Mesa da Câmara dos Deputados
54ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa
2011-2015

Presidente

Henrique Eduardo Alves

1º Vice-Presidente

André Vargas

2º Vice-Presidente

Fábio Faria

1º Secretário

Márcio Bittar

2º Secretário

Simão Sessim

3º Secretário

Maurício Quintella Lessa

4º Secretário

Biffi

Suplentes de Secretário

1º Suplente

Gonzaga Patriota

2º Suplente

Wolney Queiroz

3º Suplente

Vitor Penido

4º Suplente

Takayama

Diretor-Geral

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Secretário-Geral da Mesa

Mozart Vianna de Paiva



Câmara dos Deputados
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Lei da Anistia em debate

Audiência Pública, na CCJC, sobre o Projeto de Lei 573/2011, realizada no dia 9 de maio de 2013, no Plenário nº 1 Anexo II da Câmara dos Deputados – Brasília/DF.

Centro de Documentação e Informação
Edições Câmara
Brasília – 2013

Câmara dos Deputados

DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor Afrísio Vieira Lima Filho

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Diretor Adolfo C. A. R. Furtado

COORDENAÇÃO EDIÇÕES CÂMARA

Diretor Daniel Ventura Teixeira

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Diretor Sílvio Avelino da Silva

Projeto gráfico Paula Scherre

Diagramação Gaia Diniz

Foto da capa Mopic – Fotolia.com

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação – Cedi

Coordenação Edições Câmara – Coedi

Anexo II – Praça dos Três Poderes

Brasília (DF) – CEP 70160-900

Telefone: (61) 3216-5809; fax: (61) 3216-5810

editora@camara.leg.br

SÉRIE

Comissões em ação

n. 25

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Lei da Anistia em debate [recurso eletrônico]. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.

110 p. – (Série comissões em ação ; n. 25)

Audiência pública, na CCJC, sobre o Projeto de Lei 573/2011, realizada no dia 9 de maio de 2013.

ISBN 978-85-402-0161-3

1. Anistia, debate, Brasil. 2. Servidor público, anistia, projeto de lei, debate, Brasil. I. Título. II. Série.

CDU 343.293(81)

ISBN 978-85-402-0160-6 (brochura)

ISBN 978-85-402-0161-3 (e-book)

Sumário

Membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – 2013	7
Equipe Técnica da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – 2013	12
Apresentação	15
Prefácio	17
Audiência Pública	21
Debate sobre o Projeto de Lei nº 573, de 2011, que “dá interpretação autêntica ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979” – Lei da Anistia	23
Pronunciamento dos Expositores-Convidados	27
Do Senhor Fábio Konder Comparato – Professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo	29
Do Senhor Paulo Guilherme Vaz de Mello – Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	41
Do Senhor Pedro Dallari – Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo	45
Do Senhor Cezar Britto – Advogado, representante da Seccional Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	52
Do Senhor Luiz Eduardo da Rocha Paiva – General de Brigada do Exército Brasileiro	57
Do Senhor Belisário dos Santos Júnior – Advogado, membro da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo	67

Debates	75
Considerações dos Senhores Deputados	77
Considerações Finais	93
Dos Expositores-Convidados	95
Encerramento	103
Do Senhor Deputado DÉCIO LIMA, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC	105
Da Senhora Deputada LUIZA ERUNDINA – membro da CCJC e autora do requerimento	106
Do Senhor Deputado DÉCIO LIMA, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC	110

MEMBROS DA
**Comissão de Constituição e
Justiça e de Cidadania – 2013**

Mesa da Comissão

Presidente	Décio Lima	PT/SC
1º Vice-Presidente	Mauro Benevides	PMDB/CE
2º Vice-Presidente	Luiz Carlos	PSDB/AP
3º Vice-Presidente	Carlos Bezerra	PMDB/MT

Composição da Comissão

TITULARES

Alceu Moreira	PMDB/RS
Alessandro Molon	PT/RJ
André Moura	PSC/SE
Antonio Bulhões	PRB/SP
Arnaldo Faria de Sá	PTB/SP
Arthur Oliveira Maia	PMDB/BA
Benjamin Maranhão	PMDB/PB
Beto Albuquerque	PSB/RS
Bonifácio de Andrada	PSDB/MG
Cândido Vaccarezza	PT/SP
Carlos Bezerra	PMDB/MT
Cesar Colnago	PSDB/ES
Danilo Forte	PMDB/CE
Décio Lima	PT/SC
Delegado Protógenes	PCdoB/SP

Composição da Comissão

TITULARES

Dr. Grilo	PSL/MG
Edson Silva	PSB/CE
Eduardo Cunha	PMDB/RJ
Eduardo Sciarra	PSD/PR
Eliseu Padilha	PMDB/RS
Esperidião Amin	PP/SC
Fábio Ramalho	PV/MG
Fábio Trad	PMDB/MS
Felipe Maia	DEM/RN
Félix Mendonça Junior	PDT/BA
Heuler Cruvinel	PSD/GO
Iriny Lopes	PT/ES
João Campos	PSDB/GO
João Paulo Cunha	PT/SP
João Paulo Lima	PT/PE
Jorginho Mello	PR/SC
José Genoíno	PT/SP
José Mentor	PT/SP
Jutahy Junior	PSDB/BA
Leonardo Gadelha	PSC/PB
Leonardo Picciani	PMDB/RJ
Lourival Mendes	PTdoB/MA
Luiz Carlos	PSDB/AP
Luiz Couto	PT/PB
Luiz de Deus	DEM/BA
Luiz Pitiman	PMDB/DF
Marcio França	PSB/SP
Marcos Medrado	PDT/BA
Marcos Rogério	PDT/RO
Mauro Benevides	PMDB/CE
Mendonça Prado	DEM/SE

Composição da Comissão

TITULARES

Odair Cunha	PT/MG
Onofre Santo Agostini	PSD/SC
Osmar Serraglio	PMDB/PR
Paes Landim	PTB/PI
Paulo Magalhães	PSD/BA
Paulo Maluf	PP/SP
Renato Andrade	PP/MG
Ricardo Berzoini	PT/SP
Roberto Freire	PPS/SP
Ronaldo Fonseca	PR/DF
Sandra Rosado	PSB/RN
Sérgio Zveiter	PSD/RJ
Taumaturgo Lima	PT/AC
Valtenir Pereira	PSB/MT
Vicente Arruda	PR/CE
Vicente Cândido	PT/SP
Vieira da Cunha	PDT/RS
Vilson Covatti	PP/RS
William Dib	PSDB/SP

Composição da Comissão

SUPLENTES

Ademir Camilo	PSD/MG
Alberto Filho	PMDB/MA
Alexandre Leite	DEM/SP
Anthony Garotinho	PR/RJ
Armando Vergílio	PSD/GO
Artur Bruno	PT/CE
Assis Melo	PCdoB/RS
Beto Mansur	PP/SP

Composição da Comissão

SUPLENTES

Bruno Araújo	PSDB/PE
Carlos Sampaio	PSDB/SP
Chico Alencar	PSOL/RJ
Daniel Almeida	PCdoB/BA
Davi Alves Silva Junior	PR/MA
Dilceu Sperafico	PP/PR
Dudimar Paxiuba	PSDB/PA
Eduardo Azeredo	PSDB/MG
Efraim Filho	DEM/PB
Edmar Arruda	PSC/PR
Eli Correa Filho	DEM/SP
Fátima Bezerra	PT/RN
Francisco Escórcio	PMDB/MA
Gabriel Guimarães	PT/MG
Geraldo Simões	PT/BA
Gonzaga Patriota	PSB/PE
Gorete Pereira	PR/CE
Hugo Leal	PSC/RJ
Jaime Martins	PR/MG
Janete Capiberibe	PSB/AP
João Dado	PDT/SP
João Lyra	PSD/AL
João Magalhães	PMDB/MG
José Guimarães	PT/CE
José Nunes	PSD/BA
José Stédile	PSB/RS
Júnior Coimbra	PMDB/TO
Laercio Oliveira	PR/SE
Lincoln Portela	PR/MG
Luciano Castro	PR/RR
Luis Tibé	PTdoB/MG

Composição da Comissão

SUPLENTE

Luiza Erundina	PSB/SP
Marçal Filho	PMDB/MS
Marcelo Almeida	PMDB/PR
Márcio Macêdo	PT/SE
Mauro Lopes	PMDB/MG
Mendes Ribeiro Filho	PMDB/RS
Mendonça Filho	DEM/PE
Miguel Correa	PT/MG
Moreira Mendes	PSD/RO
Nazareno Fonteles	PT/PI
Nelson Marchezan Junior	PSDB/RS
Ônyx Lorenzoni	DEM/RS
Oziel Oliveira	PDT/BA
Paulo Teixeira	PT/SP
Reinaldo Azambuja	PSDB/MS
Renan Filho	PMDB/AL
Ricardo Tripoli	PSDB/SP
Rogério Carvalho	PT/SE
Sandes Junior	PP/GO
Sandro Alex	PPS/PR
Sandro Mabel	PMDB/GO
Sarney Filho	PV/MA
Silas Câmara	PSD/AM
Vilalba	PRB/PE
Walter Tosta	PSD/MG
Wladimir Costa	PMDB/PA
Wolney Queiroz	PDT/PE
Zezéu Ribeiro	PT/BA

EQUIPE TÉCNICA DA
**Comissão de Constituição e
Justiça e de Cidadania – 2013**

Secretária da Comissão

Alexandra Zaban Bittencourt

1º Secretário Substituto

Vinícius Telles Netto Vasconcelos

2ª Secretária Substituta

Maria Luísa Correa de Abreu

Equipe de Apoio Técnico-Administrativo

Débora Andrade Capp

Dirnamara Luchemeyer Guimarães Moraes

Gabriel Almeida Vieira e Silva

Gilson Durão Gil (Coronel Durão)

Kelly Miriam Pena

Jurandyr Candido Nascimento Mello Filho

Laurez Cerqueira

Leonardo José Ferreira

Luiz Claudio Alves dos Santos

Lyvia Fernanda Moraes Guerra Lucas

Marcelo Martins Silva

Marcos Antonio da Silva Marinho

Margareti Gonçalves Lima de Amorim

Maria Helena Marques Soares

Maria Nelly Sales Loureiro
Marilene Oliveira Braule
Nilson Karoll Mendes de Araújo
Ozelita Marcelino de Arruda
Paulo Henrique Zarat Tavares
Tereza Cristina Ismael Mariz Maia

Colaboradores Estagiários

Ana Lúcia Oliveira Costa
Eric Kauany de Souza Rangel
Tiago Bernardo Chaves
Suzana Maria de Menezes Lyra Nobre Machado

Colaboradores Adolescentes

Joyce Sousa Lisboa
Klyssmann Henrique Ferreira de Oliveira
Lucas André Pereira Costa
Thalia Oliveira de Sousa

Local

Câmara dos Deputados
Anexo II, Ala C, Sala T-17
70.160-900 – Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6495 / 6485 / 6496 – Fax: (61) 3216-6499
E-mail: ccjc.decom@camara.leg.br
Endereço eletrônico: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ccjc>

Apresentação



Décio Lima
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

A luta pela anistia foi uma vitória, que representou um dos mais importantes passos para democratização do Brasil.

No período da repressão política comitês de luta pela anistia se espalharam pelo Brasil e pelo exterior. Reuniam filhos, mães, esposas e amigos de presos políticos para defender uma anistia ampla, geral e irrestrita a todos os brasileiros exilados. O povo foi às ruas clamar pela volta dos que foram banidos.

Ainda estão vivas na nossa memória as imagens dos exilados brasileiros desembarcando nos aeroportos. A anistia encheu o país de alegria e de esperança. Pavimentou o caminho para a democracia, mas o projeto de lei do governo João Batista Figueiredo, aprovado pelo Congresso Nacional, em 1979, atendeu apenas parte das necessidades legais da época. Não previu investigações e sanção de graves violações de direitos humanos.

O Brasil é signatário de diversos acordos e documentos da Organização das Nações Unidas, que consideram a tortura um crime comum, e imprescritível. Aderiu à Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a reconheceu como obrigatória.

A condenação do Estado Brasileiro, por unanimidade, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 24 de novembro de 2010, reabriu o debate sobre a necessidade de dar interpretação autêntica à Lei da Anistia a fim de adequá-la ao cumprimento da sentença decretada pela referida Corte.

O presente livro reúne as exposições de renomados especialistas, que debateram, em Audiência Pública, na CCJC, o projeto de lei da deputada Luiza Erundina que dispõe sobre a exclusão do rol de crimes anistiados após a ditadura militar aqueles cometidos por agentes públicos, militares ou civis, contra pessoas que supostamente praticaram crimes políticos.

A Audiência Pública, requerida pela Deputada Luiza Erundina, proporcionou uma análise detalhada, e de alto nível, do projeto de lei aos membros da Comissão, a fim de auxiliar os parlamentares a formar suas opiniões e decidirem no momento de votação do projeto. Democracia se constrói com debate.

Deputado Décio Lima, PT/SC
Presidente

Prefácio

Foto: Zeca Ribeiro/Câmara dos Deputados



Luiza Erundina (PSB-SP), membro da CCJC e Autora do Projeto de Lei nº 573/2011

A Câmara dos Deputados aprovou no dia 21 setembro de 2011, em regime de urgência, o Projeto de Lei 7.376/2010 que criou a Comissão Nacional da Verdade, com a “finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período de 1946 a 1988, afim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”.

Esse projeto foi encaminhado à Câmara pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em maio de 2010, antecipando-se à Corte Interamericana de Direitos Humanos (OEA) no julgamento do caso da guerrilha do Araguaia, que decidiu por unanimidade pela “incompatibilidade das anistias, relativas a graves violações de direitos humanos, com o direito internacional”, ou seja, a Lei da Anistia, aprovada em 1979,

“afetou o dever do Estado de investigar e punir ao impedir que os familiares das vítimas”, naquele caso, “fossem ouvidos” por um juiz.

Diante dessa decisão, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em 2 de março de 2011, solicitou ao Supremo Tribunal Federal (STF) que definisse se o Brasil deve ou não cumprir a decisão da Corte quanto à Lei da Anistia. Ao julgar a ação proposta pela OAB, que questionava se a lei, aprovada em 1979, de fato anistiou agentes do Estado que cometeram crimes como tortura, assassinatos e desaparecimentos forçados durante o regime militar (1964-1985), o STF decidiu, por sete votos a dois, manter a interpretação atual da Lei 6.683 e impedir que os responsáveis por crimes contra opositores políticos sejam processados, julgados e punidos.

O relator do processo, o então ministro Eros Grau, deu parecer contrário à revisão da Lei da Anistia, sob o argumento de que ela teria sido “amplamente negociada”. Convém lembrar, no entanto, as condições em que tal acordo se deu. Os militares, embora politicamente enfraquecidos, ainda tinham o controle do poder, e a sociedade civil dava os primeiros passos na reconstrução da democracia no país.

Por entender a absoluta necessidade de se rever a Lei da Anistia para que, ao se conhecer toda a verdade sobre os crimes da ditadura civil militar e para que os responsáveis por eles sejam julgados e punidos, apresentei o Projeto de Lei 573/2011, que dá interpretação autêntica ao que dispõe a Lei 6.683/1979, art 1º, § 1º.

Sem que houvesse obrigação regimental, o referido projeto foi avocado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, onde foi rejeitado. Encontra-se atualmente na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e aguarda votação.

Com vistas a promover um amplo debate sobre a importante matéria, a CCJC realizou uma audiência pública no dia 9 de maio de 2013, presidida pelo Deputado Décio Lima, Presidente da referida Comissão, e contou com a participação dos seguintes expositores-convidados:

- Fábio Konder Comparato – Professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;
- Paulo Guilherme Vaz de Mello – Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- Pedro Dallari – Professor da Faculdade de Direito da USP;

- Cezar Britto – Advogado, representante da Seccional Federal da OAB;
- Luiz Eduardo da Rocha Paiva – General de Brigada do Exército Brasileiro;
- Belisário dos Santos Júnior – Advogado membro da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo.

Após as brilhantes exposições, ocorreu o debate que contribuiu para aprofundar a discussão sobre o Projeto de Lei nº 573/2011, cujo conteúdo consta desta publicação que, certamente, constitui importante referência, não só para os deputados membros da CCJC, mas também para todos os parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que devem analisar e votar a matéria.

Considero ainda ser a presente publicação de grande interesse dos que integram os Comitês e Comissões da Memória, Verdade e Justiça, espalhados pelo Brasil afora, e de todas e todos os que lutam pelos direitos humanos em nosso país.

Assim, a audiência pública, promovida pela CCJC, deixou claro que os limites e determinações legais precisam ser superados, com vistas a possibilitar a justiça de transição, o que supõe a aprovação do projeto de lei 573/2011, que dá interpretação autêntica à Lei da Anistia. A mesma instituição – Congresso Nacional – que aprovou a lei nº 6.683/1979, numa conjuntura e correlação de forças adversas, tem o poder e a prerrogativa de aprovar um outro diploma legal que atenda aos reais anseios da sociedade brasileira, que clama por justiça às vítimas do regime civil militar, e para que se conclua o processo de redemocratização e de consolidação da democracia política no Brasil.

Luiza Erundina de Sousa
Deputada Federal PSB/SP

Audiência Pública

Debate sobre o Projeto de Lei nº 573, de 2011, que “dá interpretação autêntica ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979” – Lei da Anistia¹

Foto: Alexandra Martins/Câmara dos Deputados



(D/E) Presidente da CCJC, Dep. Décio Lima (PT-SC); e Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Sr. Paulo Guilherme Vaz de Mello.

¹ Reunião de Audiência Pública da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania realizada no dia 9 de maio de 2013, no Plenário 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados – Brasília-DF.

ABERTURA

Do Senhor Deputado DÉCIO LIMA, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC

Bom dia a todos os senhores e senhoras.

É com muita honra que declaro aberta a reunião de audiência pública desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, destinada a debater o Projeto de Lei nº 573, de 2011, que “*dá interpretação autêntica ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979*”, a nossa Lei da Anistia.

A audiência ocorre por iniciativa da ilustríssima Sra. Deputada Luiza Erundina, autora do referido projeto.

Desde já, com muita honra, convido para compor a Mesa o Dr. Fábio Konder Comparato, nosso Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (*palmas*); o Dr. Paulo Guilherme Vaz de Mello, Exmo. Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (*palmas*); o Dr. Pedro Dallari, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (*palmas*); o Dr. Cezar Britto, advogado, representante da Seccional Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (*palmas*); o Exmo. Sr. Luiz Eduardo Rocha Paiva, General de Brigada do Exército Brasileiro (*palmas*); o Dr. Belisário dos Santos Junior, advogado, membro da egrégia Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo. (*Palmas.*)

Em nome da Comissão de Constituição e Justiça, quero também convidar a nos honrar com sua presença à Mesa, não só na condição de autora do referido projeto, mas também de representante do gênero das mulheres, a nossa querida, sempre Ministra, Deputada Luiza Erundina. (*Palmas.*)

Primeiramente, vamos conceder a palavra aos convidados pelo prazo de 20 minutos e, em seguida, à autora do requerimento, a Deputada Luiza Erundina, pelo mesmo prazo.

Eu quero aqui, em nome daquilo que esta Comissão representa e, neste momento, da Câmara dos Deputados, estender as nossas homenagens a todos aqueles que, ao longo da história, sucumbiram na luta pelas liberdades democráticas, aqueles que deram suas vidas para pavimentar o processo democrático no Brasil.

Essas pessoas nos permitiram – neste momento, aqui na casa da expressão da democracia, a Câmara dos Deputados, em sua Comissão de Constituição e Justiça – contribuir para o aperfeiçoamento dessa lei que, tenho certeza, é orgulho de todos nós, de todos os setores da sociedade, de todos aqueles que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a resistência democrática.

Aqui entre nós não poderia deixar de registrar, diante de tantas autoridades importantes, a presença também da imprensa livre e democrática do nosso País e de todos aqueles que, de uma forma ou de outra, de um lado ou de outro, ajudaram a construir o sentimento de paz, que reúne hoje o povo brasileiro.

Anuncio também que, caso seja necessário, o prazo dos debates poderá ser prorrogado, a critério desta Presidência.

Caso os Deputados presentes – e já os vejo aqui – desejem, poderão pronunciar-se, seguindo a lista de inscrição, pelo prazo de até 5 minutos. Depois do pronunciamento dos Srs. Deputados, a palavra será devolvida aos convidados, se assim o desejarem, para as réplicas, se for o caso, ou para as suas considerações finais.

Vamos, portanto, iniciar os trabalhos. Com muita honra, concedo a palavra ao eminente e querido brasileiro Dr. Fábio Comparato para iniciar esta audiência pública e contribuir com o Congresso Nacional, com a Comissão de Constituição e Justiça.

Com a palavra V.Exa.

**Pronunciamento
dos Expositores-
Convidados**

Foto: Alexandra Martins/Câmara dos Deputados



À mesa (E/D) Representante da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, Belizário dos Santos Júnior; Representante da Seccional Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. Cezar Brito; Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Sr. Paulo Guilherme Vaz de Mello; Presidente da CCJC, Dep. Décio Lima (PT-SC); Professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Sr. Fábio Konder Comparato; Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Sr. Pedro Dallari; General de Brigada do Exército Brasileiro, Luiz E. da Rocha; Dep. Luiza Erundina (PSB-SP).

Do Senhor Fábio Konder Comparato – Professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Foto: Alexandra Martins/Câmara dos Deputados



Exmo. Sr. Presidente desta colenda Comissão, Exma. Deputada Luiza Erundina, Exmos. Srs. Deputados presentes, minhas senhoras e meus senhores, o Projeto de Lei nº 573, de 2011, apresentado pela eminente Deputada Luiza Erundina, objetiva – cito –: *“dar interpretação autêntica ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979”*. Segundo esse dispositivo, são declarados conexos com os crimes políticos, objeto da anistia concedida pela lei, *“os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”*.

De acordo com os termos do art. 1º do citado projeto de lei, *“não se incluem entre os crimes conexos, definidos no art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.683,*

de 28 de agosto de 1979, os crimes cometidos por agentes públicos, militares ou civis, contra pessoas que, de modo efetivo ou suposto, praticaram crimes políticos”.

A razão dessa propositura legislativa é dar efetivo cumprimento à sentença condenatória do Estado Brasileiro, proferida por unanimidade em 24 de novembro de 2010 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Gomes Lund e outros versus Brasil – Guerrilha do Araguaia – como segue.

“As disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso” – Guerrilha do Araguaia – “nem para a identificação e punição dos responsáveis e tampouco podem ter igual ou semelhante impacto a respeito de outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil”.

Por que razão deve o Brasil cumprir integralmente tal decisão?

Comecemos por lembrar que o princípio fundamental do Estado de Direito impõe a todas as potências soberanas o respeito absoluto à jurisdição dos tribunais internacionais, quando essa jurisdição foi por elas oficialmente reconhecida. No contexto do Direito Internacional, prevalece em qualquer hipótese o princípio *pacta sunt servanda*, sendo inadmissível que um Estado invoque a sua soberania para rejeitar a aplicação de tratados ou convenções que haja aceito.

O Brasil aderiu à Convenção Americana sobre Direitos Humanos e reconheceu como obrigatória, nos termos do disposto em seu art. 62, a jurisdição da citada Corte. O art. 68 da Convenção dispõe que os Estados signatários – texto literal – *“comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes”*.

Contrariamente a essa conclusão inescapável, o Exmo. Sr. Relator do Projeto de Lei nº 573, de 2011, na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Câmara afirmou que o Estado brasileiro não tem o dever de cumprir a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos – cito – *“em razão da supremacia da Constituição a qualquer acordo internacional que a integre, idealmente, quando algum de seus dispositivos afronte os princípios mesmo (sic) – houve aí um erro de digitação – que informam a Constituição”*.

Tal assertiva, lamento dizê-lo, constitui um despautério jurídico.

Antes de mais nada, S.Exa. referiu-se a acordos internacionais que integrem “idealmente” a Constituição da República. Não se sabe ao certo o que significa esse advérbio, qualificador da integração de um tratado ao sistema constitucional brasileiro. Os tratados internacionais integram ou não integram a ordem constitucional brasileira; não há meio termo.

Para recusar a execução da sentença condenatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, S.Exa. invocou princípios constitucionais.

Pois bem, se lançarmos os olhos para o Título I da Constituição Federal de 1988, consagrado justamente aos Princípios Fundamentais, encontraremos desde logo as seguintes disposições.

No art. 1º, inciso III, a Carta Magna declara, textualmente, que o Estado brasileiro tem como um dos seus princípios fundamentais, senão o principal, “*a dignidade da pessoa humana*”. Pergunta-se: é logicamente concebível que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos afronte esse princípio constitucional?

Por outro lado, no art. 4º, II, a Constituição Federal dispõe que “*a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais*” pelo princípio da “*prevalência dos direitos humanos*”. É o caso de indagar: ao aderir à Convenção Americana sobre Direitos Humanos e aceitar a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Estado brasileiro infringiu, porventura, o princípio da prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais?

Finalmente, ao afirmar que há supremacia de nossa Constituição sobre “*qualquer acordo internacional que a integre, idealmente*”, o Sr. Relator do presente projeto de lei, na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, esqueceu-se, ao que parece, do disposto no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, segundo o qual “*os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte*”. Será preciso lembrar que o Brasil, por decisão deste colendo Congresso Nacional, aderiu à Convenção Americana de Direitos Humanos, integrando-a, portanto, ao sistema constitucional pátrio?

E quais as razões pelas quais a Corte Interamericana de Direitos Humanos julgou inválida a Lei de Anistia de 1979, tal como interpretada pelo Supremo Tribunal Federal?

Duas foram essas razões.

A primeira delas é que a Lei nº 6.683, tal como interpretada pelo Supremo Tribunal Federal, beneficiou agentes públicos e os empresários seus cúmplices, responsáveis pelo cometimento sistemático de graves violações de direitos humanos, tais como a execução sumária de oponentes políticos, com ou sem a mutilação dos cadáveres, o estupro e a tortura de presos, frequentemente seguida de morte. Especialmente em São Paulo, a organização de tais atos criminosos contou com o financiamento de grandes banqueiros e empresários, notadamente quanto à montagem da chamada Operação Bandeirante – OBAN –, precursora do DOI-CODI.

Segundo a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos do Ministério da Justiça, comprovaram-se oficialmente até hoje 361 casos de assassinios e desaparecimentos, com ocultação ou destruição do cadáver, durante o regime militar; mas outros casos estão sendo investigados. Por sua vez, a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, na publicação *Direito à Memória e à Verdade*, afirmou que tivemos 475 mortes e desaparecimentos forçados durante o regime militar. Calcula-se que 50 mil pessoas foram presas, sendo a maior parte delas torturadas, algumas até a morte. O Governo militar chegou mesmo a aparelhar, em Petrópolis, uma casa onde pelo menos 19 pessoas foram executadas, sendo seus corpos incinerados a fim de não deixar vestígios.

Em momento algum de nossa vida de País independente, os governantes, quer no Império, quer na República, chegaram a cometer tão repugnantes atrocidades.

Ora, tais fatos, quando praticados sistematicamente por agentes estatais contra oponentes políticos, são qualificados, no direito das gentes, desde o término da Segunda Guerra Mundial, como crimes contra a humanidade; o que significa que o legislador nacional é incompetente para determinar, em relação a eles, quer a anistia, quer a prescrição.

Em duas resoluções formuladas em 1946, a Assembleia Geral das Nações Unidas considerou que a conceituação tipológica dos crimes contra a humanidade representa um princípio de Direito Internacional.

Essa mesma qualificação foi dada pela Corte Internacional de Justiça às disposições da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, cujos artigos III e V estatuem que *“todo homem tem direito à vida,*

à liberdade e à segurança pessoal” e que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”.

O Estatuto do Tribunal Penal Internacional de 1998, por sua vez, definiu, em seu art. 7º, dez tipos de crimes contra a humanidade e acrescentou ao elenco uma modalidade genérica: *“outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental”.*

Desse conjunto normativo decorre a definição de crime contra a humanidade como o ato delituoso em que à vítima é negada a condição de ser humano.

Ora, os princípios, como assinalado pela doutrina contemporânea, situam-se no mais elevado grau do sistema normativo. Eles podem, por isso mesmo, deixar de ser expressos em textos de direito positivo, como as Constituições, as leis ou os tratados internacionais. Quem ignora, afinal, que o primeiro princípio historicamente afirmado do Direito Constitucional, a saber, a competência do Judiciário para declarar a inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos, foi consagrado pela Suprema Corte dos Estados Unidos no caso *Marbury contra Madison*, de 1803, não obstante o completo silêncio da Constituição norte-americana a esse respeito?

A segunda razão pela qual a Corte Interamericana de Direitos Humanos julgou inválida a lei de anistia de 1976, tal como interpretada pelo Supremo Tribunal Federal, é que tal lei representou uma autoanistia; vale dizer, os principais responsáveis pelo cometimento dos citados crimes lograram, antes de se afastarem do poder, proclamar-se imunes a toda perseguição penal.

Pois bem, no julgamento da ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153 no Supremo Tribunal Federal, o Ministro Relator e outro Ministro que o acompanhou afirmaram que a Lei nº 6.683, de 1979, não poderia ser concebida como uma autoanistia, mas sim como uma anistia bilateral entre governantes e governados. Ou seja, segundo essa original exegese, torturadores e torturados, reunidos em uma espécie de contrato particular de intercâmbio de prestações, *do ut des*, teriam resolvido anistiar-se reciprocamente. Essas surpreendentes declarações de voto foram reforçadas pela tese de que a Lei de Anistia, de 1979, representou um “acordo histórico”.

Frise-se, desde logo, a repulsiva imoralidade de um pacto dessa natureza, se é que ele realmente existiu: o respeito mais elementar à

dignidade humana impede que a impunidade dos autores de crimes hediondos ou contra a humanidade seja objeto de negociação pelos próprios interessados.

Na verdade, o propalado “acordo de anistia” dos crimes contra a humanidade praticados pelos agentes da repressão não passou de uma rele conciliação oligárquica, na linha de nossa mais longa tradição. Qualquer pacto ou acordo supõe a existência de partes legitimadas a concluí-lo. Se havia à época, de um lado, chefes militares detentores do poder supremo, quem estaria do outro lado? Porventura, as vítimas ainda vivas e os familiares de mortos pela repressão militar foram chamados a negociar esse acordo? O povo brasileiro, como titular da soberania nacional, foi convocado a referendá-lo?

O mais escandaloso de toda essa tese do acordo político é que, após a promulgação da Lei nº 6.683, em 28 de agosto de 1979, certos agentes militares continuaram a desenvolver impunemente sua atividade terrorista. Em 1980, registraram-se no País 23 atentados a bomba, entre os quais o que vitimou, na sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a secretária da Presidência, D. Lyda Monteiro da Silva. Em 1981, houve mais dez atentados, notadamente o do Riocentro, cujos responsáveis, ambos oficiais do Exército, foram considerados, no inquérito policial militar aberto em consequência, vítimas, e não autores.

Pois bem, para escândalo geral, tal inquérito foi arquivado pela Justiça Militar com fundamento na própria Lei nº 6.683, cujo art. 1º fixou como encerramento do lapso temporal da anistia a data de 15 de agosto de 1979.

É deplorável constatar que o nosso País é o único na América Latina a continuar sustentando a validade dessa autoanistia. Na Argentina, no Chile, no Uruguai, no Peru, na Colômbia e, recentemente, na Guatemala, o Poder Judiciário decidiu pela sua flagrante inconstitucionalidade.

O caso argentino é exemplar. Terminado o segundo regime militar, em 1983, os dois presidentes civis eleitos propuseram leis de anistia que foram aprovadas pelo Legislativo. Pois bem, em 2005, a Corte Suprema da Argentina declarou inconstitucionais essas leis de anistia. Iniciaram-se então os processos penais. Até hoje, 244 agentes militares e civis argentinos daquele regime repressivo foram condenados, sendo que os dois últimos Presidentes da República, Jorge Rafael Videla e Reynaldo Bignone, receberam penas de prisão perpétua.

Repita-se: pelo disposto no art. 68, primeira alínea da Convenção Americana de Direitos Humanos, o Brasil tem o dever de dar integral cumprimento à sentença condenatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros *versus* Brasil. Se não o fizer, nosso País terá denunciado informalmente a Convenção Americana de Direitos Humanos, colocando-se como um país fora da lei no plano internacional.

Eis por que a eminente Deputada Luiza Erundina apresentou a esta Câmara esse Projeto de Lei nº 573, de 2011. O objeto da propositura legislativa, como frisado, não é a revogação total ou parcial da Lei nº 6.683, de 1979, mas sim a declaração, pelo próprio Poder Legislativo, que editou a lei, do sentido autêntico do disposto no art. 1º § 1º, concernente à expressão “crimes conexos”.

Acoplada a “crimes políticos”, tal expressão, “crimes conexos”, não podia aplicar-se aos delitos comuns praticados por agentes públicos e seus cúmplices contra os opositores ao regime militar. Isso, pela boa e simples razão, unanimemente proclamada pela doutrina penal, tanto aqui quanto alhures, de que a conexão criminal pressupõe uma comunhão de objetivos ou propósitos entre os autores das diversas práticas delituosas.

Ora, ninguém em sã consciência pode sustentar que os agentes militares e civis do regime político então vigente atuavam em harmonia política com os que foram por eles assassinados ou torturados. Em outras palavras, a conexão criminal supõe a existência de um delito principal e de um ou mais delitos secundários vinculados àquele. No caso, como dispõe a Lei nº 6.683, delito principal, objeto da anistia, é o crime político praticado de modo efetivo ou presumido por oponentes ao regime militar.

Por acaso é cabível sustentar que os agentes públicos defensores desse regime, ao praticarem atos da maior violência contra os chamados “subversivos”, cometeram, assim como estes, crimes políticos, e não crimes comuns?

No entanto, haverá talvez quem sustente, à míngua de melhor argumento, ter havido conexão delitiva no sentido do disposto no art. 76, inciso I, *in fine*, do Código de Processo Penal. Ora, tal norma não é de direito material, mas de simples competência. Ao determinar sejam processados e julgados no mesmo juízo criminal os crimes praticados por várias pessoas, umas contra as outras, ela é obviamente inaplicável naquele contexto histórico, pois os autores de crimes políticos atuaram

contra a ordem política então vigente, e não de modo pessoal contra os agentes públicos que vieram a torturá-los e matá-los.

Sustentam, no entanto, os Srs. Relatores do Projeto de Lei nº 573, de 2011, tanto nesta douta Comissão quanto na de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que, ao se reconhecer a inaplicabilidade da Lei de Anistia aos crimes praticados pelos agentes públicos contra oponentes ao regime militar, estaríamos fazendo retroagir a lei penal, com violação do princípio fundamental do *nullum crimen sine praevia lege*, inscrito no art. 5º, inciso XL da Constituição Federal.

A fim de reforçar essa tese, o Sr. Relator do projeto de lei na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional invocou o argumento apresentado pelo Ministro Relator da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153, no Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a Lei nº 6.683, de 1979, seria uma “lei-provimento” ou “lei-medida” (tradução da expressão alemã *Massnahmegesetz*), cujos efeitos são imediatos e irreversíveis. A citação de autores alemães provoca sempre um *frisson* de deslumbramento na plateia.

Vejamos.

Há muito, a ciência jurídica estabeleceu a distinção entre lei e provimento administrativo (*Verwaltungsmassnahme*, na terminologia alemã); a primeira geral e abstrata; o segundo, concreto e específico. Com base nessa distinção tradicional, passou-se a denominar, após a Segunda Guerra Mundial, “*Massnahmegesetze*” as normas com forma de lei, mas de conteúdo idêntico ao de provimentos administrativos. Por exemplo, a lei que determina a construção de uma barragem, ou que fixa um termo final para os trabalhos de modernização de ferrovias.

Mas quem não percebe a flagrante contradição de considerar uma lei de anistia criminal, qualificada por alguns de “acordo histórico”, como simples provimento administrativo, destinado a resolver questões de ordem meramente factual? Alguém porventura ignora que, se a Lei de Anistia teve efeitos imediatos e irreversíveis, ela não pode aplicar-se a crimes continuados (como o de ocultação de cadáver)?

Na verdade, a afirmação de ambos os citados Relatores de que o projeto de lei em exame configura uma violação do princípio da anterioridade da lei penal na definição de crimes é despida de todo fundamento, pois ela parte de um pressuposto evidentemente errôneo. O dispositivo constitucional invocado, como ninguém ignora, pressupõe a existência

de duas normas penais válidas e eficazes a se sucederem no tempo, a segunda revogando total ou parcialmente a primeira.

Ora, o Projeto de Lei nº 573, de 2011, como expressamente dito, repisado e acentuado, não tem por objetivo revogar ou alterar a Lei de Anistia, de 1979, mas sim dar-lhe uma interpretação que a torne válida e não nula, como decidiu a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ou seja, o mesmo Poder que editou a norma vem, em seguida, a explicitar o seu verdadeiro sentido. Estamos, portanto, perante um só e mesmo diploma legal.

Aliás, a aceitar-se o argumento de que haveria no caso a retroatividade de uma lei penal, todas as decisões judiciais declaratórias de nulidade de uma norma de lei somente teriam efeito a partir do seu trânsito em julgado; o que representaria aberta contradição com o fato de uma norma legal julgada nula ser ineficaz desde a sua origem. Ora – reitere-se –, a disposição do art. 1º, § 1º da Lei de Anistia, de 1979, tal como interpretada pelo Supremo Tribunal Federal, foi declarada radicalmente nula pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Criticando ainda o projeto de lei em exame, os Srs. Relatores, nesta douta Comissão e na de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, arguem que inexistia no direito pátrio, à época da promulgação da Lei de Anistia, não só o crime de tortura, como tampouco o crime de desaparecimento forçado.

Em relação à tortura, o que se ignora, ao assim argumentar, é que o art. 350, inciso III do Código Penal, promulgado não ontem, mas em 1940, define como exercício arbitrário ou abuso de poder o ato de um funcionário *“submeter pessoa que está sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei”*.

Tal crime consta, também, com a mesma definição do Código Penal, da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, promulgada, portanto, durante o regime militar, e até hoje em vigor. Em seu art. 4º, alínea “b”, essa lei repete o dispositivo do Código Penal.

Pergunta-se: por acaso o agente público denunciado pela prática de atos dessa natureza escaparia da condenação penal alegando que, na definição do delito, não consta a palavra “tortura”?

O mesmo se diga no tocante ao desaparecimento forçado. Sem dúvida, não havia tal crime em nosso ordenamento jurídico à época do regime castrense, e ele continua a inexistir até hoje, malgrado a injunção

imposta ao nosso País pela citada sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Mas quem ignora que o art. 148 do Código Penal, em vigor desde 1940, define como crime de sequestro, o ato de “*privar alguém de sua liberdade*”; assim como o art. 211 do mesmo Código tipifica o crime de destruição, subtração ou ocultação de cadáver?

Finalmente, outro argumento, apresentado pelo Exmo. Sr. Relator do projeto de lei em exame nesta douta Comissão, é de que o crime de tortura está sujeito à prescrição penal.

Lamento assinalar uma flagrante contradição nas razões assim expendidas pelo ilustre Relator em seu parecer. Se de um lado S.Exa. lembra que o crime de tortura não existia à época do regime militar, por outro lado afirma que tal crime é sujeito à prescrição. Afinal, ele existia ou não existia? Não é possível sustentar ambas as coisas ao mesmo tempo.

Examinemos, no entanto, em si mesmo o argumento da prescrição do crime de tortura. Observo, preliminarmente, que ao fazer tal afirmação S.Exa. parece aceitar, *a contrario sensu*, a tese de que os demais crimes nefandos praticados à época pelos agentes militares e policiais contra oponentes políticos não são sujeitos à prescrição. Não é isso, evidentemente, que S.Exa. quis dizer.

Em 26 de novembro de 1968, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou o texto de uma convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade, ainda que tais delitos não sejam tipificados pelas leis internas dos Estados onde foram perpetrados. Notem bem: ainda que não tipificados.

Foi por essa e outras razões que a Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu, em sua citada sentença condenatória do Brasil, serem “*inadmissíveis as disposições de anistia, as disposições de prescrição e o estabelecimento de excludentes de responsabilidade, as quais pretendam impedir a investigação e punição dos responsáveis por graves violações dos direitos humanos*”.

Concluo, Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Deputados, minhas senhoras e meus senhores, declarando que estamos a vivenciar agora, uma vez mais, um episódio histórico revelador da duplicidade de comportamento de nossos grupos dominantes, em matéria de direitos humanos. No teatro político, os componentes de nossa oligarquia sempre fazem questão de representar perante a plateia, sobretudo internacional, o papel de personagens respeitadores dos direitos humanos. Nos bastidores,

porém, mal escondem a sua brutalidade selvagem, pisoteando tais direitos quando contrários aos seus interesses pessoais.

Lembro, a esse respeito, que, no início de nossa vida de país independente, fomos pressionados pela Inglaterra a abolir o tráfico de escravos africanos. Como então dependíamos comercialmente daquela maior potência internacional, celebramos com ela um tratado com esse objetivo, o qual exigia que promulgássemos uma lei nacional proibidora do tráfico infame. Tal lei foi promulgada em 7 de novembro de 1831, declarando livres “*todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora*”; ao mesmo tempo, submetia a processo penal, não só o armador, mas também o comandante e os membros da tripulação do navio, além dos seus financiadores e auxiliares em terra, bem como de todos os compradores de africanos doravante contrabandeados em território brasileiro.

Pois bem, como se tratava simplesmente de uma lei para inglês ver, até a efetiva abolição do tráfico negreiro, em 1850, ingressaram no Brasil nada menos do que 750 mil escravos africanos, sem que ninguém, absolutamente ninguém, fosse submetido a processo penal.

Repetimos agora, vergonhosamente, o mesmo jogo duplo com relação à Convenção Americana de Direitos Humanos, da qual nosso País é Estado-parte. Como se está a ver, ela só vigora para a plateia externa, segundo o protocolo diplomático. Aqui dentro, sua aplicação é suspensa toda vez que ela entra em choque com os interesses dos grupos que detêm o poder oligárquico, como é o caso do cumprimento da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Gomes Lund e outros *versus* Brasil, a respeito da interpretação a ser dada à Lei de Anistia, de 1979.

Exmos. Srs. Deputados, é inconcebível que os dignos representantes do povo brasileiro possam aceitar oficialmente esse desonroso jogo duplo, de parte das nossas mal chamadas elites. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Muito obrigado, Dr. Fábio Konder Comparato, nosso Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Esta Presidência informa ainda aos presentes que também foram convidados a participar desta audiência pública os Exmos. Srs. Dr. Nelson Jobim, ex-Ministro da Defesa, que indicou honrosamente a presença do querido Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Dr. Paulo Guilherme Vaz de Mello, aqui presente;

do Dr. Eros Grau, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, e do Dr. Ives Gandra Martins, advogado, todos aqui justificando suas ausências de forma compreensível, pelos compromissos que já haviam assumido na sua atividade pública e pessoal.

É com muita honra que eu agora passo a palavra ao eminente Desembargador Paulo Guilherme Vaz de Mello.

Informo também aos Srs. Deputados que se encontram sobre a mesa as inscrições para que os debatedores, se assim o desejarem, após as manifestações dos nossos ilustres convidados, possam discutir o assunto. Estou com a lista e já acolhi aqui algumas inscrições dos Deputados, que terão o tempo de até 5 minutos para debater, com direito de réplica aos senhores convidados.

Com a palavra S. Sa.

Do Senhor Paulo Guilherme Vaz de Mello – Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Foto: Alexandra Martins/Câmara dos Deputados



Obrigado.

Saúdo a Exma. Sra. Deputada Federal Luiza Erundina de Sousa, por intermédio de quem cumprimento todas as autoridades aqui presentes.

Na qualidade de membro, embora aposentado, do Tribunal de Justiça, mas advogado ainda militante – trata-se de uma cachaça, não é isso, Deputado, a nossa atividade, o desafio do dia a dia à procura da verdade –, o que me impulsionou a analisar a questão aqui em debate, com carácter preliminar? A preliminar em Direito é aquela fase em que, antes de se adentrar na questão propriamente dita, tem que ser analisado o procedimento. Por exemplo, seria aquele juiz competente para

apreciar aquela matéria? Seria um juiz trabalhista competente para presidir um júri? Isso é questão a ser abordada em preliminar.

Vou tratar aqui exclusivamente de uma questão que eu rotulo como sendo uma preliminar. Evidentemente, para se adentrar no mérito da questão, terá que ser analisada primeiro esta preliminar que eu estou lançando agora, sobre a retroatividade da lei. Diz o nosso ordenamento jurídico sobre esse tema: é possível retroatividade da lei apenas para beneficiar a pessoa do réu.

Não poderei ser, melhor esclarecendo àqueles que não são bacharéis em Direito e não militam nessa área, por exemplo, eu condenado porque uso terno escuro quando, no futuro, terno escuro for proibido por ser privativo de determinada classe social. Isso me obrigaria a ter uma premonição. Isso causaria o quê? Uma instabilidade jurídica. Os próprios contratos, os próprios negócios, na vida comercial, na vida civil, iriam se tornar impossíveis de serem admitidos, dada exatamente a questão da retroatividade da lei.

É uma cláusula pétrea consagrada, como disse acima, em todo o nosso ordenamento jurídico. É salutar, corrigindo distorções e mantendo atualizado um sistema elaborado para determinado momento e que, com as mudanças gerais de usos e costumes, setoriza-os dentro da realidade vivida no novo modelo.

Então, o cidadão que está preso por jogo de bicho, que na época era crime, ou por vadiagem, hoje seria solto. É automático. Não precisaria uma Comissão de Constituição e Justiça elaborar um texto específico para tratar disso. Ela é autoaplicável. Causa-efeito, ponto final.

Assim passa a ser um instrumento autônomo que independe de provocações, visando sempre à pessoa anteriormente condenada por crime declarado como revogado. Então não pode ficar preso. Está preso por causa de jogo de bicho, por exemplo? É uma contravenção, e contravenção não é passível de prisão. Ele tem que ser imediatamente solto. É questão sempre arguida em preliminar perante todos os tribunais do País.

Voltando, reprisando, não posso dar continuidade a um julgamento sem antes observar determinadas normas. Para tudo existem normas. Para o médico, no bloco cirúrgico, na hora em que chegar o momento, como cirurgião, de ferir e cortar, existiu um pré-operatório ao qual teve o paciente que se submeter. Aprovado, ao entrar no bloco cirúrgico, o médico tem um procedimento de higienização, etc. Se um daqueles procedimentos, normas inseridas, ali não for preenchido, não existe se-

gurança naquele procedimento. Então, o médico se recusa a proceder ao ato.

De igual forma é o Direito. O mundo é assim. Nós temos normas, temos leis, temos formas de poder conviver sadicamente, sob pena de estabelecermos o caos social. Assim, antes de se adentrar no mérito do feito em julgamento, sob pena de nulidade absoluta, é imperiosa a apreciação de questões outras, dentre elas, a retroatividade do caso em pauta. É o procedimento.

Da mesma forma, devo alertar os nobres membros da Casa da imperiosa necessidade de se apreciar em preliminar a juridicidade da proposta aqui apresentada.

O Código Penal vigente estabelece, em seu artigo 2º, que *“ninguém pode ser punido por lei posterior que deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela, a execução e os efeitos penais da sentença condenatória”*. É o Código Penal vigente.

Ora, não houve qualquer modificação sobre o tema acima transcrito. Falou-se muito, fala-se e irá se falar ainda muito aqui sobre Constituição Federal. Essa própria Carta Magna, tida, digamos, como a hóstia consagrada que regulamenta todo nosso ordenamento jurídico, social, político e administrativo, estaria sendo afrontada em seu inciso XL do art. 5º, onde textualmente se lê:

*“Art. 5º.
XL – a lei (...) não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”*.

A retroatividade aqui em discussão beneficiaria quem? Pode-se, com certeza, afirmar inexistirem réus a serem beneficiados. Está o procedimento, com a devida vênua e respeito, andando de marcha a ré. Pretende-se analisar mérito sem antes se adentrar em questão processual, e, exatamente por tal motivo, seriam fatalmente declarados nulos todos os atos e os seus consequentes efeitos. Isso é da Constituição Federal, que está sendo aqui lembrada, citada, traduzida, cantada em prosa e verso.

Assim reitero, sob a ótica meramente jurídica, que, ao se apreciar em preliminar o tema “retroatividade da lei”, não há complexidade sobre o tema. Analisando-se parecer do eminente Deputado Federal Luiz Pitiman, Relator do Projeto nº 573, de 2011, que versa sobre o mesmo tema, dele se extrai o seguinte: *“Neste caso, a interpretação autêntica afrontaria autoridade do guardião da Constituição Federal, inclusive*

do Poder Executivo (...)” E continua o eminente Relator: “*Ante o exposto, voto pela inconstitucionalidade e injuridicidade (...) e, no mérito, por sua rejeição*”.

Não apanhei fatos isolados de dentro do baú, lá no fundo. Esse é um voto proferido em data recentíssima, dezembro do ano passado. Está mais viva do que tudo. Vê-se que não se está sozinho. Há entendimentos atuais, de dentro da própria Casa, embasando o nosso posicionamento.

Insistir em tal propósito, *data maxima venia*, equivale à abertura de um leque, no qual matéria constitucional poderá ser apreciada pelo órgão competente do Judiciário. Ora, assim, inicialmente, é de se esgotarem todas as teses sobre o tema abordado, ou seja, a retroatividade da lei sob os aspectos constitucionais e processuais penais em caráter preliminar, antes de se adentrar no mérito da questão proposta.

Apenas, Sr. Presidente, por amor ao bom combate, já fica pré-questionada a matéria. E, como norma jurídica vigente, irá, com certeza, o eminente General de Brigada, Luiz Eduardo da Rocha Paiva, adentrar no mérito da questão apenas por amor ao bom combate, para que não venha, futuramente, perder um prazo que se esgotaria hoje, caso, absurdamente, essa tese da preliminar não fosse vencedora.

Então, insisto na questão e reafirmo: recuso-me, aqui, a tratar de assunto pertinente à essência do tema em debate, porque seria um contrassenso eu agora defender uma tese, sendo que há uma preliminar que eu mesmo estou arguindo e que será um obstáculo para a apreciação dessa questão.

É o meu ponto de vista. Agradeço imensamente a V.Exa. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Muito obrigado, Dr. Paulo Guilherme Vaz de Mello, digno Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Concedo a palavra ao Dr. Pedro Dallari, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Do Senhor Pedro Dallari – Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Foto: Alexandra Martins/Câmara dos Deputados



Exmo. Sr. Presidente, Exma. Sra. Deputada Luiza Erundina, autora do projeto de lei que é objeto de exame nesta Comissão na manhã de hoje, ilustres Parlamentares, senhores que compõem a Mesa, minhas senhoras e meus senhores, no exame que se vem fazendo sobre o Projeto de Lei nº 573, de 2011, de autoria da eminente Deputada Luiza Erundina de Sousa, na comissão de mérito sobre relações internacionais e segurança nacional, que apreciou a matéria inicialmente, e nesta Comissão de Constituição e Justiça, têm sido apresentados argumentos opostos ao projeto, fundados, de um lado, na sua inconstitucionalidade e antijuricidade

e, de outro lado, numa suposta extemporaneidade. Seria inadequado e inconveniente que, passados tantos anos, esta matéria voltasse à baila.

Eu não tenho como deixar de endossar, na plenitude, os argumentos expostos com relação a essa contestação jurídica, apresentados pelo eminente Prof. Fábio Konder Comparato. Portanto, Sr. Presidente, serei breve, para, de um lado, endossar plenamente as considerações feitas pelo eminente professor – portanto, não repetindo, conforme havia me preparado para fazer originalmente, argumentos que apenas, e de uma maneira muito mais pobre, reforçam aquilo que já foi, de maneira brilhante, apresentado pelo Prof. Comparato –, e, de outro, para fazer apenas algumas considerações adicionais acerca da dimensão internacional de que se reveste a matéria, no âmbito, inclusive, da docência, à qual estou vinculado na Universidade de São Paulo, que é justamente no campo do Direito Internacional.

E aqui quero, inicialmente, fazer uma referência ao fato de que há uma decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e à importância de que se reveste esse fato jurídico, inclusive em função do endosso que esta Casa deu à vinculação do Estado brasileiro à Convenção Americana sobre Direitos Humanos e ao reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Cabe recordar, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que, por uma peculiaridade inclusive da Convenção Americana, o Congresso Nacional – e não por uma vez, mas por duas vezes – deu aprovação à Convenção Americana sobre Direitos Humanos. E aqui cabe resgatar um pouco a história.

A Convenção é de 1969 e, no contexto do Regime Militar, não foi objeto de assinatura pelo Brasil e do conseqüente encaminhamento de projeto de decreto legislativo ao Congresso Nacional, para que pudesse ser objeto de aprovação.

Com a redemocratização do Brasil, em 1985, houve por bem o Presidente da época, José Sarney, encaminhar ao Congresso Nacional uma mensagem, que depois foi posteriormente convertida em projeto de decreto legislativo, objetivando então que o Brasil aderisse à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, à qual não havia assinado no momento da sua celebração.

Esse projeto de decreto legislativo tramitou na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e, em 1992, quando o então Presidente era Fernando Collor de Mello, houve a aprovação pelo Congresso Nacional do referido projeto. Posteriormente – não houve ratificação, porque o Brasil não o

havia assinado –, houve a adesão do Brasil, ainda em 1992, à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Mas a Convenção tem uma peculiaridade: a vinculação à Convenção não implica necessariamente o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O próprio texto da Convenção, de modo a facilitar a vinculação dos países, possibilitou que o Estado, o país, pudesse se tornar parte da Convenção sem que fosse necessariamente obrigado a reconhecer a jurisdição da Corte, mas apenas aceitando a ação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Para isso se dispôs, no texto da Convenção, a necessidade de que o país expressamente, ou no momento da ratificação ou da adesão, ou em momento posterior, declarasse o reconhecimento da competência jurisdicional da Corte Interamericana.

O Brasil não fez isso em 1992. Portanto, em 1992, o Brasil se tornou parte da Convenção, a Convenção se incorporou ao direito interno brasileiro, mas o Brasil não reconheceu a jurisdição da Corte Interamericana.

Em 1998, houve então a decisão do Governo brasileiro, à época o Presidente da República era Fernando Henrique Cardoso, de efetuar o reconhecimento da jurisdição da Corte. E aí, até por conta de uma data muito relevante – em 10 de dezembro de 1998 celebrava-se o cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 10 de dezembro de 1948 –, e, por estímulo da Organização das Nações Unidas, no mundo inteiro os Estados foram incentivados a adotar medidas concretas que expressassem o compromisso com os direitos humanos, a opção do Estado brasileiro foi, então, de promover o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. E assim foi feito.

Houve um debate no Ministério de Relações Exteriores e na Casa Civil da Presidência da República sobre se seria ou não necessário que o Congresso Nacional fosse consultado sobre o reconhecimento da jurisdição, ou se se poderia considerar que a aprovação, em 1992, do referido decreto legislativo implicitamente seria também o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana. E a posição correta e acautelatória foi a de que haveria necessidade de o Congresso Nacional se manifestar.

Portanto, pela segunda vez, o Congresso Nacional manifestou-se no sentido do endosso da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Em 13 de dezembro de 1998 foi aprovado um segundo decreto legislativo, além daquele de 1992, expressamente para o reconhecimento da

jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. E, em 10 de dezembro de 1998, então, o Governo brasileiro promoveu a declaração à Organização dos Estados Americanos do reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A partir daí, o Brasil não só se tornou parte da Convenção, mas também reconheceu a jurisdição daquela Corte.

Portanto, chamo a atenção de V.Exas. para o fato de que, por duas vezes, a Câmara dos Deputados e o Senado da República examinaram a matéria e deram o endosso essencial para que a Presidência da República pudesse, então, efetuar o ato internacional, primeiro, de adesão do Estado brasileiro à Convenção; depois, de declaração do reconhecimento da jurisdição.

Em 2006 houve o primeiro caso em que o Brasil foi julgado e condenado. E aí houve o debate, na Presidência da República, sobre como tratar a sentença condenatória; se haveria ou não necessidade de homologação pelo Supremo Tribunal Federal. Aliás, na época, não mais seria competente o Supremo Tribunal Federal, mas o Superior Tribunal de Justiça, pois a Constituição, por força da Emenda Constitucional nº 45, havia sido alterada quanto à competência nessa matéria. Portanto, houve discussão a respeito da necessidade de homologação ou não pelo Superior Tribunal de Justiça. E o entendimento que prevaleceu foi o de que não, pois não se tratava de sentença estrangeira oriunda de outra jurisdição; tratava-se de sentença de tribunal internacional com jurisdição no Estado brasileiro. E a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelece, como bem assinalou o Prof. Comparato, não só a obrigatoriedade de o País cumprir a decisão, mas além disso: que a sentença da Corte que impuser medida à qual caiba execução será executada no Brasil, ou em qualquer país que for parte da Convenção, tal como se executam as ações contra o poder público. Portanto, a execução inclusive da sentença independeria de homologação e poderia haver a execução diretamente.

Este entendimento foi importante porque no caso Ximenes Lopes contra o Brasil – o primeiro caso em que o País foi condenado, em 2006 – havia decisão pelo pagamento de indenização. Portanto, com base no referido entendimento, em 2007, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva editou decreto presidencial determinando que se fizesse o pagamento, em cumprimento à decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Portanto, Sr. Presidente, faço esse resgate para demonstrar o histórico de vinculação do Estado brasileiro à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o reconhecimento da jurisdição da Corte e a integração ao sistema americano de proteção aos Direitos Humanos não como algo que foi feito de maneira açodada, eventual, despercebida, sem maior exame da matéria, mas como algo que decorreu de sucessivos governos, de posições políticas diferentes, em momentos históricos diferentes, inclusive em dois momentos com o endosso essencial do Congresso Nacional. De tal sorte que a vinculação do Brasil ao sistema americano, à Convenção e à Corte é algo que se solidificou de maneira extremamente forte no Direito brasileiro.

E não se pode falar, portanto, de uma decisão de tribunal internacional como algo alheio ou estranho às instituições brasileiras, inclusive ao Congresso Nacional.

Ainda no plano internacional, já me referindo ao plano da política e do Direito Comparado, o estudo do tratamento da matéria da anistia na experiência comparada mostra que, realmente, há um encaminhamento dessa matéria que é diferente daquele que se deu nos Estados latino-americanos e que, inclusive, vem fazendo com que haja uma revisão da forma com que se conduziu a matéria de anistia na América Latina, como já pontou em sua brilhante manifestação o Prof. Comparato.

O relator da matéria e o parecer da Comissão de mérito que examinou o assunto, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, referem-se à Lei de Anistia como a “lei de esquecimento”. Ou seja, seria uma lei para que, em benefício da paz social, houvesse um esquecimento dos fatos ocorridos.

E, realmente, na América Latina, em geral, essa legislação foi produzida no contexto ainda de uma hegemonia do poder político que se pretendia reformular, reformar ou mudar – e, no caso, havia um regime de exceção –, de tal sorte que houve um vício de origem, já que a legislação acabou não sendo uma “lei de esquecimento”, mas uma legislação de não conhecimento, porque a anistia foi dada previamente a que se conhecesse a realidade dos fatos que então deveriam ser esquecidos, em benefício da paz social.

Na experiência espanhola, ou na experiência portuguesa, ou em outras experiências bem sucedidas de anistia, a anistia surge em um contexto político que sucede justamente a um processo de emergência da

realidade, da verdade dos fatos, que faz com que possa haver uma decisão política da sociedade no sentido de se esquecer daquilo que se soube.

No caso dos países latino-americanos, no qual o Brasil se insere, o esquecimento é inadequado porque como é que se pode esquecer aquilo que não se sabe, de que não se conhece?!

Na verdade, houve uma inversão, ou seja, deixou de haver justamente a apuração dos fatos de maneira adequada para que se pudesse então falar na conveniência política do esquecimento. Não houve o conhecimento para que pudesse haver o esquecimento.

E, por isso, inclusive – e este é o fundamento pelo qual na América Latina toda, e o Brasil ainda é uma exceção –, vai-se fazendo a revisão daquela legislação de anistia, exatamente por esse vício de origem, porque a legislação de anistia não poderia ter recaído sobre eventos que nem eram do conhecimento e não são do conhecimento, porque nunca foram objeto de apuração adequada pelo poder público.

Esse aspecto não é de menor importância no contexto atual, porque justamente por essa distorção que fez com que, ao invés de “lei de esquecimento”, a anistia se convertesse em uma “lei de não conhecimento”, deixou de haver a apuração de uma conduta delituosa praticada por agentes públicos. E isso representa claramente uma distorção em relação a um dos aspectos essenciais do Estado Democrático de Direito, que é o monopólio do uso da força.

No Estado do Direito, cabe ao Estado o monopólio do uso da força. Portanto, se não há o conhecimento adequado de como é que se dá o exercício desse monopólio do uso da força, isto gera uma cultura de irresponsabilidade que acaba contaminando o sistema institucional, indo muito além do momento político em que eventualmente esses fatos ocorreram.

Não há qualquer dúvida, do ponto de vista de uma análise sociológica, ou de uma análise institucional, que o quadro deprimente de segurança pública que existe hoje no Brasil decorre fortemente de uma cultura de irresponsabilidade que emana justamente da ausência de uma ação efetiva do poder público para conhecer, julgar e tratar adequadamente situação de violação ao preceito do monopólio do uso da força pelo Estado.

O uso inadequado da força por parte das autoridades que têm o poder de exercer essa atribuição do Estado de deter o monopólio do uso da força e a ausência de um tratamento sobre esse uso inadequado con-

taminaram de maneira significativa a estrutura de segurança pública no Estado brasileiro, fazendo com que essa cultura de irresponsabilidade ocasionasse um quadro deprimente de segurança pública. No meu Estado é impressionante o grau de degradação esse quadro.

Certamente, essa conduta que é mencionada pelo ilustre Ministro da Suprema Corte, na apreciação dessa matéria pela Suprema Corte, de que seria uma tradição brasileira, eu diria que é uma má tradição, porque essa tradição brasileira acabou gerando a cultura de irresponsabilidade em relação à forma como o Estado conduz a segurança e o exercício do monopólio da força.

Nas experiências internacionais comparadas é visível que, em países que fizeram a transição de regimes ditatoriais para regimes democráticos, em que houve realmente medidas que geraram o conhecimento dos fatos praticados, o tratamento dos fatos delituosos por parte das autoridades competentes, e eventualmente *a posteriori* a anistia, teve um efeito positivo para o aperfeiçoamento do sistema de segurança pública. Diferentemente países, como é o caso dos da América Latina, nos quais a tendência foi de que a anistia funcionasse não como lei de esquecimento, mas como lei de não conhecimento, a cultura de irresponsabilidade em relação à violação do exercício da função pública vinculada à segurança acabou perpetuando um quadro realmente de violação. E eu não tenho a menor dúvida de que essa forma equívoca como se tratou a matéria de anistia no Brasil, teve como um dos reflexos o quadro muito ruim da segurança pública nas cidades brasileiras nos dias de hoje.

Faço, então, Sr. Presidente, apenas esses dois comentários referentes à dimensão internacional, já que, no que diz respeito aos aspectos técnicos jurídicos, endosso plenamente a manifestação do Prof. Comparato.

Agradeço a atenção dos senhores. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Obrigado, Dr. Prof. Pedro Dallari, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Passo a palavra ao Dr. Cezar Britto, advogado representante da Seccional Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Do Senhor Cezar Britto – Advogado, representante da Seccional Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Foto: Alexandra Martins/Câmara dos Deputados



Muito obrigado, Sr. Presidente. Colegas da Mesa e do plenário a todos as minhas saudações igualitárias.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem posição pública sobre o tema, graças a Deus, coincidentemente com a que manifesto, porque também assim eu penso. Mas o Desembargador Paulo, meu colega, levanta agora uma preliminar de que não se pode discutir o mérito sem ultrapassar a preliminar do impedimento legal de discutir a retroatividade da lei.

Registro, então, apenas para adentrar no mérito, que concordo plenamente com Fábio Comparato, inspirador da ação da OAB, do pensamento da OAB, que é preciso superar essa preliminar que parecia, e

parece ser para alguns, intransponível. Não é. É que a Constituição republicana claramente diz que não há direito adquirido contra a vontade de uma constituição. Ela é a lei maior. Ela poderia ter dito, à época, que o Presidente Sarney era o Imperador do Brasil. Não há direito adquirido a isso. Ela poderia estabelecer que determinadas atitudes eram ou não criminosas. A Constituição pode retroagir. Esse é o sentido de um período constitucional. Ela zera a legislação, ela cria uma nova legislação, ela diz o que vai ser para o futuro, inclusive em relação ao que aconteceu no passado. Ela poderia ter dito, como disse parcialmente, que as terras indígenas pertenciam aos seus povos originários. Esse é o sentido da Constituição.

E, nesse tema específico, não houve vazío decisório. A Constituição diz claramente que não poderia e não pode ser objeto de anistia alguns crimes, como o crime de tortura, como o crime contra a humanidade, que nós estamos aqui a discutir. Então, nós não estamos falando de retroatividade da lei, mas da própria Constituição, que podia ter feito e acertadamente o fez.

Se alguém tinha dúvida de que esse era o interesse da Constituição, basta reler o fantástico discurso de Ulysses Guimarães quando, com gesto simbólico, promulga a Constituição. No seu discurso, em que chama a Constituição de Cidadã, ele também a chama de Constituição Coragem. Num dos seus textos, ele diz expressamente que essa Constituição fora feita para Rubens Paiva e não para os facínoras que o torturaram, que o mataram. Os Constituintes ali presentes, por unanimidade, aplaudiram a interpretação autêntica daquele que fora o pai, o condutor dessa Constituição.

Não tenho dúvida nenhuma, portanto, que se a Lei de Anistia quisesse aplicar, como não quis e não poderia como aqui já exposto, a anistia para os crimes contra a humanidade, o Constituinte expressamente rejeitou essa tese. E a discussão que a Ordem fez quando claramente pontua que não podem ser considerados no ontem, no hoje e jamais no amanhã os crimes contra a humanidade como crimes objetos de perdão. Para a sobrevivência da humanidade, não podemos jamais conceituar a perspectiva daquele que, em nome do Estado, comete crimes e graves lesões à pessoa humana pode ser um dia perdoado, porque, se esse aceno for dado, nós jamais poderíamos ter segurança para hoje nós e futuramente para os nossos filhos, porque o futuro da tortura tem relação direta com o futuro do torturador.

A legislação internacional compreendeu isso com perfeição. É preciso que se saiba que aqueles que cometem crimes contra a humanidade jamais poderão ser perdoados, nem alegar o álibi do território e da soberania. Por isso que acertadamente o Brasil subscreve não só o Tribunal Penal Internacional na sua Constituição, mas, por vontade expressa – e Pedro aqui muito bem nos ensina –, por vontade expressa, as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Em relação ao segundo argumento, eu queria apenas pedir permissão para trazer mais alguns exemplos. A Corte Interamericana decidiu, no que se refere ao Peru, matéria idêntica; ao Chile, matéria idêntica. E, no Chile, discutiu-se também uma lei que permitia a censura prévia. O filme *A Última Tentação de Cristo*, foi proibido usando-se a lei expressa que permitia a censura prévia. A matéria veio a ser apreciada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que compreendeu acertadamente que a Convenção subscrita pelo Chile não permitiria a censura prévia, assim como a anistia em outro julgamento. Essa matéria já havia sido julgada pela Corte Suprema do Chile e já havia sido analisada que a Lei da Censura era constitucional.

Posteriormente à decisão da Corte Interamericana, o debate volta à Corte chilena. E o que se conclui acertadamente? Há um voto de uma magistrada que é fantástico. Ela diz: *“Votei pela constitucionalidade da Lei da Censura. Porém, a decisão da Corte Interamericana, gostemos ou não do conteúdo ali decidido, vincula a Corte do meu país. Discordo até do seu mérito, mas vincula o meu país”*.

Esse é o segundo argumento que faz com que esse projeto, além da constitucionalidade expressa, – e a Constituição diz que constitui crime inafiançável, não podendo ser objeto de graça ou perdão alguns tipos de crimes –, além da constitucionalidade, também deve estar compatível com a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que nos vincula. E aqui foi muito bem posto. Não vou mais adiantar sobre isso.

Mas por que isso também é importante? Porque internacionalmente se compreendeu que todo avanço que se tem de um regime de exceção para um regime democrático é preciso que tenhamos bem claro os conceitos de justiça de transição. Se nós não fizermos uma justiça de transição nos moldes internacionais, nós não teremos cumprido o nosso dever. E o próprio nome diz: justiça de transição, justiça porque não se confunde com paredão.

É preciso ter regras. Primeira regra: reparação às vítimas. O Brasil cumpria a regra da reparação às vítimas, embora ainda de forma tímida. Segunda regra: direito à memória e à verdade. O país que tem medo da sua própria história tende a repetir os erros cometidos, até porque anistia não é sinônimo de amnésia. Todos têm que saber o que aconteceu. E o terceiro, talvez o mais importante de todos – e por isso o tema deste debate: a punição aos agentes de Estado que cometeram crimes contra a humanidade.

Esse é o tema que é caro em todos os países. Esse é o tema que, se não avançado, nós passaremos a imagem de que nós temos medo de nós mesmos. Eu estava um dia no Paraguai e fui convidado pelo Ministro da Defesa para uma reunião. Eu, além de Presidente, também fui posteriormente Presidente da Comissão de Relações Internacionais da OAB. E lá o Ministro da Defesa, um general, decidira ele próprio comandar a abertura dos arquivos da sua ditadura e repassar os documentos da Operação Condor, que gosto de chamar de “Operação com Dor”, com dor àqueles que resistiram à ditadura e defenderam a liberdade.

Disse-me, então, o general: *“Por que será que eu estou fazendo isso? Por que será que eu estou permitindo que contem a história do meu país? Primeiro, para que não se repita; segundo, para separar o joio do trigo. A tortura não era uma orientação do Exército que ele comandava, era de um grupo minoritário que, por nascença e concepção, pensava e pensa que ser humano é coisa a ser apropriada, jogada fora. E é preciso que se diga para a Nação que, se eu não separar o joio do trigo, as Forças Armadas do meu país, que têm um serviço relevante, carregarão o ônus e a dor que não era da sua política”*.

Essa é uma compreensão correta, até porque no célebre debate – e Fábio sabe mais do que eu – de Raimundo Faoro com o Presidente Geisel, quando o Presidente da Ordem fala no restabelecimento do *habeas corpus* como forma de combater a tortura a presos políticos, a visão oficial do Governo brasileiro era de que não havia tortura no Brasil. O Brasil dizia claramente que não era política de governo, não era política do regime militar. E, se assim não o era, vamos fazer com que sejam punidos aqueles que desrespeitavam as próprias regras éticas daquele Governo defendido, naquele diálogo, pelo Presidente Geisel, ou pelo ditador Geisel, melhor dizendo.

Portanto, não querendo mais avançar, porque o nosso inspirador, o nosso mestre na Ordem dos Advogados do Brasil sobre este tema, o

Prof. Fábio Comparato, já nos brindou com a brilhante aula, não posso deixar de ressaltar que, na exposição de motivos, a Corte Interamericana, de forma clara, sem deixar qualquer dúvida, disse expressamente que as disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana – e acresço eu –, com a Constituição republicana.

Se assim é verdade, como de fato é, que nós nos submetamos a essas orientações e especialmente ao espírito constitucional reproduzido, repito, no célebre discurso de Ulysses Guimarães, intérprete primeiro da Constituição, da qual recomendo a releitura. Sei que todos já leram, mas é bom sempre reler o momento mágico em que a Constituição – que rompera com a lógica autoritária, que rompera com a lógica da censura, ao propagar a liberdade de expressão, que rompera com a ideia de que o Congresso poderia ser fechado ao sabor da vontade do ditador de plantão, ao colocar a autonomia, que rompera com a lógica de que o Judiciário poderia ter também os seus Ministros cassados, como fizeram ao reconhecer a vitaliciedade, a inamovibilidade, a irredutibilidade e a autonomia do Judiciário –, em que esta Constituição nova trouxe para nós um novo Brasil, um Brasil que dera certo, um Brasil que, quando fora promulgada, se dizia ingovernável, porque falava primeiro na pessoa humana, para depois falar no Estado, e que nos promove exatamente por se democrática, por repelir a lógica do passado, o nosso maior período de estabilidade política. Completaremos 25 anos de estabilidade política, porque é a pessoa humana e não o agente de Estado, torturador, violador de princípios fundamentais, que mandaria em nosso País.

É preciso que nós tenhamos a coragem de dizer isso. E só podemos ter a coragem se sairmos do discurso para irmos para ação e dissermos claramente que, no Brasil, torturador e quem comete crimes contra a humanidade não têm vez.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Obrigado, Dr. Cezar Britto, aqui representando a Seccional Federal da nossa Ordem dos Advogados do Brasil.

Passo a palavra ao Exmo. Sr. General de Brigada do Exército Brasileiro, Luiz Eduardo da Rocha Paiva.

Do Senhor Luiz Eduardo da Rocha Paiva – General de Brigada do Exército Brasileiro

Foto: Alexandra Martins/Câmara dos Deputados



Exmo. Sr. Presidente, Exma. Sra. Deputada Luiza Erundina, senhores companheiros de Mesa, senhoras e senhores, eu queria falar um pouco sobre a justificação que está no requerimento desta audiência pública.

Segundo o Projeto de Lei nº 573, de 2011, o STF deu à expressão “crimes conexos”, do § 1º, do art. 1º da Lei de Anistia, um sentido oposto ao entendimento técnico tradicional da doutrina e da jurisprudência, tanto no Brasil quanto no estrangeiro, a fim de considerar anistiados os crimes comuns praticados por agentes públicos contra os oponentes ao regime político então vigente.

Eu queria me reportar inicialmente ao aspecto do espírito da lei, a intenção do Legislador. Eu vou então ao encontro de Sepúlveda Pertence, que foi o representante da OAB no processo de anistia e Ministro do STF.

Diz Sepúlveda Pertence: *“Nenhuma voz se levantou para pôr em dúvida a interpretação de que o art. 1º, §1º, implicava a anistia da tortura e dos assassinios perpetrados por servidores públicos”*. Palavras de Sepúlveda Pertence.

Ora, meus senhores, a anistia é um instrumento político, não é um instrumento jurídico. Ele visa à pacificação, não visa a fazer justiça. Ele não pode ter a roupa menos flexível da Justiça, e sim aquela mais flexível da política.

A Procuradoria-Geral da República, ao analisar a questão dos crimes conexos, diz o seguinte: *“A lei define como conexos aos crimes políticos os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”*.

Portanto, o limite era a motivação política. E por que isso? Porque temos que entrar no contexto histórico do momento: a Nação ansiando por redemocratização e reconciliação. E essa redemocratização e reconciliação poderiam ser dificultadas por meio de ações de radicais, tanto à esquerda quanto à direita. Então, havia necessidade de aplacar os ânimos desses dois lados radicais.

E assim estava escrita no § 1º ao art. 1º da Lei de Anistia – *“Consideram-se conexos, para efeitos deste artigo (...)”* – a intenção do legislador, ou seja, para efeitos daquela lei, consideram-se conexos os crimes de qualquer natureza, inclusive os praticados por motivação política.

No projeto de lei consta que a anistia, dessa forma como foi interpretada, violou o Sistema Internacional de Direitos Humanos e foi contrária ao preceito fundamental do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que considera o crime de tortura inafiançável e insuscetível de graça e anistia.

Mas tortura não era crime tipificado no direito nacional até 1997. E não há crime nem pena sem lei que o regule – e isso tanto no direito interno como no direito internacional.

Vamos ver mais adiante que a Convenção Americana contempla isso em seu art. 9º.

Portanto, tanto os agentes públicos como os militantes da luta armada àquela época não podem ser julgados por crime de tortura – porque

houve tortura também cometida por grupos armados, quando tiveram alguém prisioneiro em suas mãos.

Na Constituição Federal, o mesmo art. 5º, em seus incisos XXXVI, garante o direito adquirido. E a anistia foi um direito adquirido. No inciso XL há a irretroatividade de lei posterior contra os acusados. E, ainda, no inciso XXXIX, não há crime nem pena sem lei que o regule.

Tudo isso ampara os anistiados.

O projeto de lei ainda diz que *“nenhuma lei anterior à promulgação de uma nova Constituição permanece em vigor quando infringe alguns de seus dispositivos fundamentais”*. Indago: e quando essa lei se baseia em outros?!

E vou mais além: conforme o voto do Relator da ADPF nº 153, o ex-Ministro do STF Eros Grau, a *“Lei da Anistia foi acolhida, reafirmada e ampliada na Emenda Constitucional nº 26, de 1985, pelo poder constituinte da Constituição de 1988”*. Portanto, se foi acolhida pela Constituição, não pode a Lei de Anistia estar infringindo um artigo dessa mesma Constituição.

O parecer da Procuradoria-Geral da República diz: *“O argumento contra a constitucionalidade da lei pressupõe um juízo sumário de inconstitucionalidade formal pouco razoável, pois seria, em tese, extensivo aos demais atos aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados pelo Executivo durante a ditadura”*.

Ora, meus senhores, então, se uma lei não vale, por ter sido aprovada durante um regime autoritário e ditatorial, então 20 anos de arcabouço jurídico deveriam ser invalidados.

O projeto de lei diz ainda que: *“No plano internacional, a decisão do STF deixou de levar em conta que à época da promulgação da lei os atos de terrorismo de Estado, como homicídio, ocultação de cadáver, tortura, abuso sexual de presos praticados por agentes públicos qualificam-se como crimes contra a humanidade, insuscetíveis de anistia e de prescrição da punibilidade decretadas por leis nacionais”*.

Então, meus senhores, neste caso, os crimes da esquerda revolucionária, como homicídio, terrorismo e sequestro de pessoas e aviões – e centenas de pessoas foram sequestradas em aviões – também seriam insuscetíveis de anistia e prescrição, porque o direito internacional dos direitos humanos não põe só nas mãos do Estado a defesa dos direitos

humanos; entidades, indivíduos, grupos armados não estatais também cometem violações de direitos humanos.

Quando houve a Lei de Anistia, em 1979, o Brasil não tinha ratificado nenhuma convenção e nenhum tratado internacional que impedisse a anistia, na maneira como foi feita, inclusive para tortura.

A tortura só deixou de ser anistiável na Constituição Federal de 88, portanto, após 79. Os tratados ratificados após 79 não podem retroagir. Como nós já sabemos, é matéria constitucional.

Conforme decisão do STF, a Constituição Federal prevalece no direito brasileiro sob quaisquer tratados internacionais, inclusive de direitos humanos. Estes só têm validade no direito interno após serem acolhidos ou como lei ordinária, infraconstitucional, abaixo da Constituição, abaixo das cláusulas pétreas, ou como matéria constitucional, se passar pelo rito do Congresso de duas rodadas na Câmara e no Senado com uma maioria de três quintos.

No projeto de lei... Quanto à condenação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, eu quero dizer o seguinte. A adesão para a análise por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos de crimes no Brasil contra direitos humanos foi para crimes a partir de 1998 – isso está na cláusula de adesão –, para crimes após 1998, e não antes. E na Convenção Americana, que é de 1969, o Brasil só aderiu em 1992.

O Art. 9º diz o seguinte:

“Art. 9º. Ninguém poderá ser condenado por atos ou omissões que, no momento em que foram cometidos, não constituam delito, de acordo com o direito aplicável”.

Não havia crime de tortura tipificado e nem de desaparecimento forçado.

Existem outras convenções. Todas elas foram ratificadas depois de 79. E o Tratado de imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade, que é de 68, o Brasil não ratificou.

O Congresso Nacional foi vanguarda na promulgação da Lei de Anistia. Se a Lei de Anistia for revisada, esse instrumento político de pacificação vai perder credibilidade. Se o Brasil tiver um conflito no futuro, não vai haver condições de pacificação nacional, porque terá caído a credibilidade desse instrumento. Isso é uma irresponsabilidade política e traz insegurança jurídica.

A anistia permitiu a pacificação nacional em diversos momentos de nossa história, inclusive a democratização de 79, sem crises e retrocessos. A anistia a agentes públicos houve na Espanha, antes da nossa anistia, e na África do Sul, em 1994, depois da anistia. Então, pode haver, sim.

Não houve terrorismo de Estado, mas a defesa da Nação contra a imposição de uma ditadura totalitária que seguia os cânones de Pequim, Moscou e Havana e pretendia implantar aqui uma ditadura naqueles moldes. É só a gente ver o que acontece hoje nos nossos presídios. Isso, por acaso, é um terrorismo de Estado?

Vejam o que diz a Comissão Pastoral da Terra, no Rio de Janeiro, no seu relatório: *“Tortura no Brasil hoje. A barbaridade continua. Depois de 25 anos do final da Ditadura Militar, a tortura ainda continua no Brasil”*. O texto revela que a tortura é uma prática generalizada e que policiais e agentes penitenciários são os principais agressores. Digam-me uma chacina dessas que tenha acontecido durante o regime militar. Não vão encontrar. E encontram agora. Se os senhores quiserem ver, eu tenho gravuras aqui do que acontece nos presídios hoje.

(Mostra fotografia.)

Aqui são centenas de presos nus, deitados de barriga para baixo num pátio. Hoje acontece. Mas por que ninguém quer investigar e eles nunca vão ser indenizados? Porque eles não estão ali defendendo ideias marxista-leninistas, que queriam implantar uma ditadura no Brasil. Então, eles nunca vão ser indenizados. Não há essa solidariedade.

A anistia não foi para pacificar a sociedade, mas sim, grupos antagônicos radicais, à direita e à esquerda, que poderiam dificultar a redemocratização. A sociedade apoiou o Estado contra a luta armada. Se a sociedade não tivesse apoiado, teria demorado muito mais do que 9 anos, como aconteceu.

A esquerda revolucionária no Brasil não teve o reconhecimento de nenhuma democracia e de nenhum organismo internacional de que representasse parte do povo brasileiro que lutasse por democracia e liberdade. Ela defendia uma ditadura.

Quanto à violação aos direitos humanos, foram cometidas também pela esquerda revolucionária. A esquerda deixou cerca de 120 mortos, muitos feridos e mutilados, bem como centenas de vítimas diretas e indiretas, que viveram dias ou horas sob ameaça física e terror psicológico, no sequestro de pessoas e aviões.

Senhores, o que a Esquerda fez, o PCdoB, no Araguaia? A morte de um mateiro, na frente do pai e da mãe. Enfiaram a faca no rapaz. Antes, cortaram as orelhas, e etc. Isso não é tortura e morte? Isso é tortura e morte. Isso aconteceu. E o Capitão Chandler, chacinado na frente de sua esposa e de seus filhos? Isso aconteceu.

Pactos não são para serem esquecidos, são para serem cumpridos. Não foi uma autoanistia, e sim um pacto de alcance geral e irrestrito. Houve, sim, um processo legislativo. O Congresso Nacional estava funcionando. Não havia lei de exceção, já tinha sido revogado o AI-5. Nós estávamos em plena abertura democrática. Houve participação da Oposição, da Situação, houve participação da OAB, através de representantes da Igreja e de diversos setores da sociedade.

A esquerda revolucionária, derrotada, sem armas, pelo Estado, recebeu dele tudo que precisava para uma total reintegração cidadã de seus componentes. Quem não recebeu de imediato recebeu logo depois, por causa de jurisprudência quanto à abrangência da Lei da Anistia. Queriam o que mais de quem os derrotou? Os instrumentos de vingança? Então, isso daí eu acho que a gente tem que levar em consideração.

Em 2010, os pareceres da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da República e do Supremo Tribunal Federal confirmaram a Lei da Anistia como geral e irrestrita. Então, não há, assim, nenhum leigo que esteja defendendo essa amplitude da Lei da Anistia, a Advocacia-Geral da União, a Procuradoria-Geral da República e o Supremo Tribunal Federal.

A Declaração Universal de Direitos Humanos, que foi citada aqui, não impede a anistia. Ela é uma resolução. A resolução não tem força de imposição para os Estados. Elas podem ser aceitas ou não. Nenhuma disposição...

Diz o artigo XXX, da Declaração Universal de Direitos Humanos:

“Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.”

Grupo ou pessoa, grupos armados também, revolucionários.

Quanto à justiça de transição. Quando esse conceito começou a se firmar, lá pelo meio da década de 1980, no Brasil já havia transitado a sua justiça de transição, já havia concedido a anistia, nós já estávamos partindo para uma Constituição nova, e nós já estávamos partindo para a eleição direta. Não houve cisão social no Brasil.

Se tivesse havido cisão social, as Forças Armadas não teriam saído logo depois do Regime Militar como as instituições de maior credibilidade do País, porque o Estado teve o apoio da sociedade para derrotar a luta armada.

Participação da OAB na Lei da Anistia. Olha o que diz o parecer da Procuradoria-Geral da República à participação da OAB:

“Com perfeita consciência do contexto histórico e de suas implicações, com espírito conciliatório e agindo em defesa aberta da anistia ampla, geral e irrestrita é que a Ordem saiu às ruas, mobilizou forças políticas e sociais e pressionou o Congresso Nacional a aprovar a lei da anistia.”

Aqui, o voto do Ministro Eros Grau.

“Eis o que se deu: a anistia da lei de 1979 foi reafirmada no contexto da Emenda Constitucional 26/85, pelo poder constituinte da Constituição de 1988. Não que a anistia que aproveita a todos já não seja mais a da lei de 1979, porém a do artigo 4º, § 1º da EC 26/85.”

Quer dizer, não é que não seja a outra, e só essa agora, mas estão todos como que reanistiados pela emenda, que abrange, inclusive, os que foram condenados pelas práticas de crime de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.

Quanto à tortura, meus senhores, vão ao *blog* da jornalista Mirian Macedo. Ela diz o seguinte:

“Menti quase 40 anos que tinha tomado choques elétricos, que me deram socos e empurrões, que me ameaçaram de estupro. Minha irmã, também presa, não teve um único fio de cabelo tocado. A maioria dessas barbaridades e torturas era mentira. Ninguém apresentava

a marca de um beliscão no corpo. Ninguém tinha uma única mancha roxa para mostrar”.

Eu não estou dizendo que não houve tortura. Houve, e eu não sei se houve muito, pouco ou mais ou menos, mas tortura sempre houve no Brasil. Houve antes, durante e está havendo agora, como declara a Comissão Pastoral da Terra.

Mário Lago, diz Mirian Macedo, ensinava que, *“quando sair da cadeia, diga que foi torturado. Sempre.” “Vaidade e mau-caratismo puros, só isto. Nós saíamos com a aura de heróis, e a ditadura com a marca da violência e arbítrio. Para um revolucionário comunista, a verdade é um conceito burguês.”*

Sabe-se que os presos da luta armada eram orientados a mentir que tinham confessado, sob tortura, para terem a pena abrandada ou o inquérito arquivado. Reconhecer a mentira hoje tem um custo político, para uns, ou legal e financeiro para outros, que receberam indevidamente a indenização.

Eu não retiro a hediondez do crime de tortura. É um crime hediondo. No entanto, houve antes, houve durante e está havendo agora.

Se pegarem o livro *Brasil: Nunca Mais*, de 1985, antes da lei de indenizações de 1995, temos lá listados depoimentos, não comprovações, mas depoimentos de 1.918 torturados. Aí, de repente, sai a lei de indenizações em 1995. Aí o outro livro sai com um salto de 1.918 para 20 mil torturados. Ora, todos estão dizendo a verdade? Se são 20 mil torturados, partindo da pior hipótese, seria uma média de 6 por dia durante os 10 anos de luta armada.

Se formos aos presídios hoje, está acontecendo a mesma coisa. Só que quem está sendo torturado hoje não defendia ideias marxista-leninistas, não vão ser indenizados nem suas famílias.

Eu quero aqui lembrar alguns detalhes importantes. O Estado usou de violência, como delegado da Nação, contra grupos armados violentos que tentavam tomar o poder, atentando contra a lei, a ordem e as instituições. Não foi contra a população, não foi perseguição à população. Se alguns agentes violaram direitos humanos, foram anistiados, assim como foram anistiados sequestradores, terroristas e assassinos da luta armada.

O PCdoB tinha uma determinação no Araguaia de que ninguém poderia sair de lá. Só poderia sair de lá vivo ou morto. Não poderia sair vivo. Tinha que sair ou com a vitória ou morto. E impedia também que

as mulheres da guerrilha que engravidassem saíssem para ter seus filhos, eram obrigadas a abortar na área. Há casos históricos conhecidos de que isso aconteceu. Isto não é violação de direitos humanos, meus senhores? É.

Quanto à conectividade de crimes, têm que ser conexos, têm que ter uma participação entre os dois que cometem o crime.

Diz a Procuradoria-Geral da República:

“O requerente constrói uma conexão, um conceito de conexão que abrangeria o concurso material e formal e a coautoria, concluindo que a conexão de crimes implica uma identidade ou comunhão de propósitos ou objetivos nos vários crimes praticados.

A invocação de tais institutos é impertinente para a solução da controvérsia tratada na presente ação. Referidos institutos representam instrumentos técnicos voltados ao exercício jurisdicional, em cada caso, e não são úteis para a interpretação do dispositivo aqui impugnado.

A comunhão de propósito não constitui requisito estabelecido pela Lei da Anistia. O dispositivo define como conexos aos crimes políticos os crimes de qualquer natureza, repito, relacionados com o crime político, ou praticados por motivação política. A definição é ampla e estabelece como limitador apenas a motivação política.

Quanto à questão da Comissão Nacional da Verdade, que foi citada *en passant*, eu quero dizer o seguinte: Já que ela está aí, eu não sou contra o seu funcionamento. Que funcione, mas que cumpra o que está na lei. A lei é bem clara: não é para investigar apenas os crimes cometidos pelos agentes públicos.

Inciso III do art. 4º: *“A lei diz que deve ser feita a reconstrução dos casos de graves violações dos direitos humanos para que seja prestada assistência às vítimas”*. E aquelas 120 vítimas, do outro lado? Essas são, por acaso, cidadãos de segunda? Não são.

Então, há que se seguir o que está na lei, e não uma Comissão, ao arrepio do Congresso Nacional, que decretou a lei e o Presidente sancionou, por uma resolução interna, autolimitar o que está na abrangência da lei. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Muito obrigado, General de Brigada, Luiz Eduardo Rocha Paiva, pelo seu pronunciamento.

O último convidado, na ordem aqui já manifesta por esta Presidência, é o Dr. Belisário dos Santos Júnior, advogado, membro da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo.

Com a palavra V.Exa.

Do Senhor Belisário dos Santos Júnior – Advogado, membro da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo

Foto: Alexandra Martins/Câmara dos Deputados



À esquerda, o Senhor Belisário dos Santos Júnior

Sr. Presidente, Sra. Deputada Luiza Erundina, na pessoa de quem saúdo todas as autoridades presentes, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, senhores e senhoras. Nós não estamos aqui senão para cumprir uma determinação, que é a determinação de uma norma, de uma sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, cuja competência contenciosa foi reconhecida e cujas sentenças nós nos obrigamos a cumprir, mas também uma sugestão do Supremo Tribunal Federal.

O Ministro Eros Grau, quando confrontado com uma série de argumentos, ele dizia: *“Chega a um ponto em que cessa a função do Supremo Tribunal Federal e a palavra está dada à Casa do Povo, à Câmara dos Deputados.”* É a Câmara dos Deputados que deve, então, pronunciar-se. E este é o momento de se pronunciar sobre esta questão dos crimes conexos.

Meu caro Desembargador, a dúvida que V.Exa. coloca quando fala que aquele que usa terno preto não pode ter a premonição de que, amanhã, isto possa ser considerado uma violação, nós não estamos falando de quem usava terno preto. Nós estamos falando de fatos absolutamente graves, sob qualquer ponto de vista, inclusive do Direito Militar. Em nenhum momento o Direito Militar permitia a tortura, em nenhum momento o Direito Militar permitia a desaparecimento forçada, a execução extrajudicial, os estupros, as violações sexuais de gente presa, de gente presa! O patamar de consciência, o patamar de desenvolvimento cultural, mesmo na época e mesmo sob a legislação daquela época, não permitia que alguém não tivesse a premonição de que aquilo seria uma violação gravíssima de direitos humanos.

E pior do que essas violações que foram mostradas aqui hoje de agentes penitenciários, hoje todos nós sabemos – há documentos inclusive do arquivo do Presidente Geisel – que aquilo obedecia a um desiderato de manutenção e conservação do poder.

Nós podemos fazer a história. Por exemplo, do último período Geisel, uma história muito clara de como se procede à abertura. No Governo Geisel houve mais mortes e mais torturas no Brasil, torturas políticas daqueles que combatiam o regime, que se opunham ao regime. Esse Governo Geisel que fechou o Congresso Nacional, que puniu líderes partidários de oposição que denunciavam a tortura, esse Presidente Geisel que, não confiando no seu sucessor, dele retira o AI-5 e edita a Lei de Segurança Nacional, Lei nº 6.620, de 1978, que não servia senão... Não precisava de lei de segurança com a Oposição aniquilada e poderia se dar ao luxo de tentar desmobilizar a campanha pela anistia. Ressalte-se que saiu mais gente com a Lei de Segurança nº 6.620 e com a interpretação do Supremo Tribunal Federal, que o General lembra aqui, do que propriamente com a Lei da Anistia, porque se tentou esvaziar esta campanha.

Ao mesmo tempo em que se dizia que havia um ambiente favorável a uma reconciliação, todos os manifestantes a favor da anistia corriam risco de prisão. Os encontros corriam o risco de serem fechados.

Sabemos todos nós aqui – não estou falando de pessoas que começam hoje na vida política – que quem retornava do exterior, mesmo antes da Lei da Anistia, era interrogado pelo DOI-CODI. Não era interrogado pela Polícia Federal, mas pelo DOI-CODI.

Eu presenciei interrogatórios em que o cidadão, que se dizia Tenente Ramiro, que depois mais tarde vai admitir que matou Vladimir Herzog, interrogava, sem qualquer mandato da Polícia Federal, nas salas da Polícia Federal as pessoas que retornavam do exterior. Então, esse era o ambiente: cassação, fechamento do Congresso, mortes.

E, claro, a Ordem dos Advogados posicionou-se de qualquer forma. Vamos ver os livros que estão ali na casa do advogado e todos poderão ver que a Ordem se posicionou contra aquele projeto, ou seja, posicionou-se a favor de um projeto mais amplo – teceu um projeto mais amplo. E houve um projeto intermediário? Mas não.

O Governo Figueiredo tem uma frase famosa: “Ou isso, ou nada”. Esse era o ambiente da época, no qual se dizia que qualquer condenado não poderia ser anistiado.

O Supremo Tribunal – 2 anos depois eu tive a glória de ser, nos dois primeiros casos, Relator Ministro Leitão de Abreu, que disse que condenado, na tradição histórica do Supremo Tribunal Federal, era condenado definitivamente. Então é o Supremo Tribunal Federal que vai alargar depois; depois restringe. Mas, enfim, alargou naquela época.

Quero dizer a V.Exas. que nós não tratávamos de um caso comum em que os conceitos comuns do Direito se aplicavam. Nós tratamos de caso que é normativa nacional, a doutrina internacional se refere não como crimes, mas como crimes de lesa humanidade. Há uma normativa internacional que não pode ser desrespeitada. E por que não pode? Porque o Brasil, no Conselho das Nações, desde 1945, se integra a esta normativa.

O Tribunal de Nuremberg é convocado, a formação das Nações Unidas é convocada e contém, nos seus dispositivos, normas que dizem que nós não podemos – não é não andar de traje preto – matar massivamente, nós não podemos executar extrajudicialmente desapareições forçadas, crimes e abusos sexuais como se faziam.

Imaginam os senhores que alguém tinha alguma dúvida de que aquilo que produzia era ilegal. Havia no Brasil, desde 1969, a pena de morte. Ninguém foi executado. É claro, não precisava, porque havia a

polícia política que o fazia diretamente e sem qualquer contraste, sem qualquer contraste!

Então, eu quero dizer a V.Exas. que, superando um pouco os problemas que o meu querido Fábio Comparato, cujas palavras subscrevo integralmente, o Direito alemão, para provocar um pouco – eu subscrevo, mas provo o Prof. Fábio Comparato –, quando na transição, quando se transita para uma redemocratização e quando, portanto, se examina aquela lei da República Democrática Alemã, a lei que permitia aos vigilantes de fronteira atirar e matar para quem queria transpor o Muro de Berlim, eles aplicam uma fórmula criada por Gustav Radbruch. *“Entre o conflito, entre a Justiça e a segurança jurídica”* – dizia Radbruch –, *“pode-se muito bem se conformar com o positivismo, com a lei que está ali”*. Se a lei e a justiça se conflitam, claro, vamos seguir o que está na lei positivada. Mas, quando o conflito da lei positiva com a justiça alcança uma medida tão insuportável, que a lei, como direito injusto, deve ceder lugar à moral, à justiça, não é? Isto que chamam de princípio, ou fórmula de Radbruch, foi aplicado pelos tribunais alemães que diziam: “Sim, havia uma lei que dizia que podia atirar e matar o cidadão que tentava pular o muro”. Mas esta lei não pode ser concebida como justa, não pode ser concebida como um valor, diante do grau de civilização que nós tínhamos alcançado à época.

No Brasil não é nem necessário chegar à aplicação da fórmula de Radbruch. Por quê? Porque não era terno preto, caro Desembargador: era matar pessoas, executar pessoas. E não era só executar as pessoas no dia a dia.

Eu fui advogado de Altino Rodrigues Dantas Júnior, filho de General, e ele dizia o seguinte: *“Se encontrar meu filho na rua e tiver tiroteio, eu estou do lado de cá do Exército. Mas se prenderem meu filho”* – como tinha acontecido –, *“torturar meu filho, inerte, covardemente, isso eu sou contra, isso eu sou contra”*.

Então, não se trata de conflito de rua, mas de prender, executar, matar, estuprar pessoas que estavam dominadas. Nem naquele momento isto era admitido. Nem naquele momento isto era admitido!

O Direito tem outras fórmulas e uma concepção um pouco maior do que a literal positividade, não é? Há um conceito que diz respeito ao princípio da proporcionalidade e da proteção insuficientes.

O Supremo Tribunal Federal, meu caro Desembargador, acaba de aplicar, há alguns meses passados, num caso em que o estuprador casa com a estuprada, de 9 anos, com autorização, sabe-se lá como obtida.

Disse o Supremo Tribunal Federal: *“Aqui é o caso de aplicar o princípio da proporcionalidade trazido em algumas fórmulas, inclusive a essa que se chama hoje, em Direito, a vedação à proteção insuficiente”*. Se a lei verifica que se protege insuficientemente ou protege injustamente, nós não temos que aplicar esta lei. É um princípio de Direito. É óbvio. E eles disseram, o Supremo Tribunal Federal disse: *“O estuprador teria como se valer do casamento como causa instintiva de punibilidade?”* Nós recusamos esta causa, nós recusamos esta causa instintiva de punibilidade. E por quê? Porque aplicamos princípios de Direito.

Ou seja, a interpretação da lei positivada – o Ministro Eros Grau também fala sobre isto – é a dicção da coisa que está positivada, a norma é a dicção. O Supremo falou isto e nós precisamos, então, pensar nessa forma.

E, depois da sentença do Supremo Tribunal Federal, que é o guardião da constitucionalidade, vem uma decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que é a guardiã da convenção americana. E ela nos diz com todas as letras, meu caro Presidente, que esta decisão de ajuizar ações contra pessoas que cometeram graves violações consiste num dos pontos fundamentais da reparação, que é o ponto da satisfação.

Há muitos pontos que foram cumpridos entre nós, a questão da indenização, garantias da não repetição. Nós cremos que estamos bem. Mas, quando a normativa internacional – e eu cito a normativa internacional –, fala em proteção (as Nações Unidas são a referência), ela diz, na sua Resolução nº 60/147, a forma pela qual a reparação às vítimas deve ser dada.

Eu faço uma distinção, sim, das vítimas de pessoas que combatiam o regime, porque essas vítimas receberam indenização do Estado, os perpetradores dessas violações que não foram do Estado foram sancionados, os algozes do Tenente Alberto Mendes, no Vale do Ribeira, foram sancionados, de início, à pena de morte, e depois a 30 anos de reclusão. Não ficou de graça isso. Eles foram sancionados e cumpriram mais de um terço da pena.

Alberto Mendes é um herói, um herói.

E nós estamos aqui por quê? Nós só tivemos 30 mil torturados ou 500 desaparecidos e mortos, porque esta Casa permaneceu aberta, porque os advogados permaneceram atentos. Porque, inclusive nos quartéis, alguns militares se recusaram a cumprir ordem ilegal. (*Palmas.*) E porque o Superior Tribunal Militar também, em muitos momentos, reafirmou... Eu me lembro de Heleno Fragoso dizendo da prisão de advogados, porque haviam denunciado que quem custodiava os presos políticos era um delegado de polícia que praticava tortura todo o dia. E Heleno Fragoso dizia, sem contestação dos Ministros do Superior Tribunal Militar: *“Em São Paulo terrorista é a justiça militar”*.

Bem. Falo que um dos pontos fundamentais da reparação, Sr. Presidente – vou caminhando para o encerramento –, é a possibilidade de levar à Justiça os fatos de violações tão graves. Essa é uma das fórmulas que compõe o item satisfação.

Digo a V.Exas. que haveria até como sustentar a inconstitucionalidade originária da Lei da Anistia, como fala Marlon Weichert em vários de seus artigos. O reexame da Lei da Anistia, nesses embargos de declaração que estão em curso no Supremo Tribunal Federal, pode muito bem reexaminar, até porque estamos em outra composição.

E mais, e mais, e mais: os casos de desaparecimento estão fora do marco da decisão do Supremo Tribunal Federal. Aliás, o Supremo, antes de ter decidido a DPF, e depois decidiu o caso do Coronel Cordeiro – Coronel uruguaio –, do Major Tozzo, do militar Cláudio Vallejos, e ali se disse: *“Desaparição forçada é crime permanente, e não pode ser anistiado, não pode aplicar nenhum desses favores legais”*. O mesmo Supremo Tribunal falou isso.

Então, concluindo, os cenários que se põem a esta Câmara – vou para o encerramento – é que, se passa a lei, se passa este projeto, nós cumprimos uma obrigação, que é legal, de admitir a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de aceitar a sugestão do próprio Relator. Mas, nós teremos um quadro não muito diferente, se por acaso esta lei for rejeitada, porque, em toda normativa internacional aqui citada e em toda jurisprudência, inclusive em casos de desaparecimento, a decisão do Ministério Público Federal da Segunda Câmara Criminal de determinar, levar a juízo esses casos de violação massiva, sistemática, de crimes de lesa-humanidade está presente, está provocando esses exames.

Os torturadores aqui não festejarão nenhuma das decisões. Os torturadores têm de ser levados a juízo não como matéria de revanchismo, mas como matéria de justiça. Quem tem medo da Justiça entre nós? (*Palmas.*)

Por outro lado, encerro, Sr. Presidente. Não é matéria de revanchismo, porque inclusive a Justiça Transicional exige que os procedimentos judiciais se ponham. Ninguém pede a condenação. Espera-se que a Justiça se pronuncie, e a Justiça há de ser a Justiça do País. Não pode ser a Justiça da ditadura. Não podemos aceitar que uma lei da época da ditadura, ainda que sem AI-5, mas com o Congresso diminuído, com o Congresso desproporcional e majoritariamente colocado a favor das teses da Presidência da República, aprove uma lei que o Supremo iria dizer que precisava de correções. Nós não podemos entender que a interpretação de crimes conexos, como os crimes de tortura, possam conviver com os padrões de civilização que se esperava da conduta de agentes do Estado. Um crime de tortura é tão grave, concordo, cometido por este ou por aquele. A vítima é assente do mesmo jeito. Mas, para a sociedade brasileira e para a sociedade internacional, quando é o Estado que tortura, quando é o Estado que viola, ele causa uma profunda quebra nos valores republicanos e nos valores democráticos. E isto não pode ficar coberto por qualquer tipo de imunidade.

Portanto, a lei é necessária, importante, mas, mais do que tudo, importante este debate.

Congratulo-me com o Congresso Nacional, com a Câmara dos Deputados, quaisquer que sejam os valores que animem os Deputados que estão presentes aqui, porque este é um debate que seguramente vai para a história e coloca a Câmara dos Deputados, no seu valor devido e com a sua importância que o povo brasileiro nela confia que ela vá dar um passo importante neste momento.

Prefiro que se dê o passo importante dizendo que a lei não pode ser cumprida de forma diferente do que dela se espera o valor justiça, do que dela se espera o valor moralidade, do que dela se espera o valor dos direitos das pessoas, que são tão caros entre nós. Não podemos manter uma lei que vá contra todos os nossos ideais republicanos e democráticos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Muito obrigado, Dr. Belisário dos Santos Jr., advogado membro da egrégia Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo. (*Palmas.*)

Debates

Considerações dos Senhores Deputados

Foto: Alexandra Martins/Câmara dos Deputados



Ao microfone, Deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Vamos iniciar o debate de acordo com as inscrições que me foram solicitadas.

Devo comunicar ao Plenário que a deferência da palavra neste momento é dos Srs. Deputados, na forma como se inscreveram. Os demais que não se inscreveram poderão fazê-lo imediatamente. Farei a inscrição.

Rogo aos Srs. Deputados que me ajudem nos seus respectivos tempos. O tempo regimental e de costume em audiências públicas é de 5 minutos para cada Deputado. Eu vou anotar para nós podermos nos ajudar, controlando os nossos respectivos tempos no painel.

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO – V.Exa. vai seguir rigorosamente os 5 minutos para todo mundo?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Eu pretendo.

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO – Pretende ou vai seguir, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Eu pretendo. V.Exa. não vai impor a esta Presidência...

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO – Então, tudo bem. O tempo pode ser dilatado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Aqui quem impõe é o Regimento e a democracia, e eu vou agir dessa forma, Deputado.

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO – É isto que eu quero: democracia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – V.Exa. conhece os termos desta Casa.

Eu procuro seguir rigorosamente. V.Exa. pode aqui questionar também com relação ao tempo que é deferido a todos os debatedores. Neste caso, devo informar a V.Exa., embora acredite que V.Exa. tenha conhecimento disso, que, em audiências públicas, o tempo normal é de 20 minutos, podendo a Presidência deixar fluir o debate. Eu acho que, para quem esteve submetido durante 21 anos à ditadura, haverá tempo necessário para nós fazermos um bom debate.

Com a palavra, inclusive, V.Exa., por 5 minutos. Se precisar, eu vou ser generoso, inclusive para permitir democraticamente que V.Exa. apresente os seus argumentos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR – Presidente, V.Exa. pode dizer a relação dos inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Pois não. Deputado Jair Bolsonaro, o primeiro inscrito; Deputado Chico Alencar, Deputado José Genoíno, Deputado Ivan Valente, que me solicitou agora, e o Deputado Luiz Couto.

Com a palavra o Deputado Jair Bolsonaro.

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO – Sr. Presidente, representantes das suas ideologias à Mesa, eu acho que nós devemos...

Essa mulher está me provocando, Sr. Presidente, não é de agora e tenho certeza de que não é assédio sexual. Então, por favor, peça para ela se comportar.

(Manifestação na plateia.)

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO – Por favor, peça para ela se comportar. Não é de agora que ela está me provocando.

Peço para reabrir o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – O tempo está reaberto.

Peço calma a todos os debatedores.

Com a palavra o Deputado Bolsonaro.

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO – Sr. Presidente, o ocorrido nós temos que levar em conta desde antes de 31 de março de 1964, prezado Pedro Dallari, desde antes. Não se pode julgar um crime a partir de um corpo no chão, a partir daquele momento. Tem que se anteceder um pouquinho.

Desde 1961, já se articulava um golpe de esquerda em nosso País. Quem não tiver medo dos porões da biblioteca, Dr. Cezar Britto, é só ir lá. Tortura os garotos da OAB falar em biblioteca. Quando V.Exa. falou de Ulysses Guimarães, parabéns. Faltou falar que Ulysses Guimarães votou em Castelo Branco em 15 de abril de 1964.

Então, que ditadura é essa, em que o Congresso queria a saída do João Goulart?

Dr. Fábio Konder, V.Exa. tem idade para ser meu pai, só a idade, mais nada além disso. Quando V.Sa. falou em 23 bombas, faltou falar da primeira, em 1966, que matou um jornalista e um almirante lá em Guararapes. V.Sa. se esqueceu disso? E quem botou essa bomba foi a Ação Popular, nascida em 1962, não foi depois de 31 de março de 1964.

E a outra bomba também, da VPR, confessada pelo Sr. Carlos Araújo, na época marido de Dilma, agora, matou o soldado Mário Kosel Filho em São Paulo. Ou isso não é ato terrorista? Ou é algo que só é válido para o lado dos senhores?

Ah, se meu pai estivesse vivo! Pelo amor de Deus!

Mais ainda: nós não temos medo da justiça, não. Os senhores têm medo da verdade. Tanto é que nesta Comissão, Dr. Dallari, não tem ninguém do nosso lado. Todos os sete foram impostos, indicados por Dilma Rousseff, exatamente para esconder os seus atos terroristas.

Rosa Maria, advogada dela naquela época. Gilson Dipp tipifica o terrorismo para os outros, menos para o MST na reforma do Código Penal, agora. José Carlos Dias fez a Carta aos Brasileiros, em 1977, repudiando a ditadura militar. Cláudio Fonteles, fundador da AP, da bomba em Guararapes. E isso foi dito. Jacob Gorender, historiador e militante de esquerda. José Cavalcante Filho advogou para presos ditos políticos. É a história: “*Sou preso político*”. Hoje, qualquer vagabundo em delegacia, quando vai a juízo, fala que foi torturado. Esse pessoal todo é preso político. Treinavam e recebiam dinheiro de nações que não admitiam liberdade em seu solo. Viviam em Cuba! Se José Dirceu tivesse morrido naqueles 10 anos que passou anonimamente lá no Paraná, teria sido mais um preso desaparecido político. Paulo Sérgio Pinheiro foi quem elaborou o projeto da Comissão da Verdade. A Sra. Maria Rita Kehl foi editora do jornal *Movimento*.

Que isenção tem essa Comissão? O general está sendo mais jurista do que os senhores! Derrubem os argumentos do general! Sou um capitão, mas não estou subordinado a ele. Tenho respeito e vou continuar tendo, porque ele merece, porque ele fala a verdade!

Mas que vergonha, esses que estudaram – Dr. Cezar Britto, Fábio Konder.

Eu quero dar um tempo a Pedro Dallari, porque ele é bastante jovem ainda. Desculpe, vou dar um tempo a V.Sa., mas dar tempo a V.Sa. para conhecer a verdade.

Bem, continuando, tudo que aconteceu... O Congresso, Dr. Belisário, que elegeu Castelo Branco foi feito em 1961. Que ampla maioria tinha os militares? Nenhuma. E V.Exa. deveria lembrar à sua igreja que os padres pregavam, antes de 1964, que os militares assumissem o Governo, porque estavam partindo para a ditadura – indisciplina, insubordinações, greves, corrupção generalizada. E quem disse isso, inclusive, ali na biblioteca, foi o Dr. Roberto Marinho, em seu editorial de 7 de outubro de 1984. “*Participamos da revolução*”, e por aí vai. Disse também, em 2 de abril de 1964, e o título era “*Ressurge a democracia*”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Tempo, Deputado.

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO – Pode me dar mais um minuto, Sr. Presidente?

Bem, como todos os jornais... Que prazer ver o Deputado Genoíno aqui. Quando eu trouxe o Coronel Lício, que o prendeu, lá no Senado,

providenciou a retirada dele, porque a verdade tortura. Por que não volta para o Araguaia agora, para aquele povo tão sofrido?

Inclusive, Deputada Luiza Erundina, no ano passado, eu estive numa audiência pública secreta, com a participação de V.Exa., lá na Comissão de Direitos Humanos, onde V.Exa. estava ouvindo ex-militares, temporários, do Araguaia. E um respondeu a V.Exa. que tinha medo de participar da luta contra a guerrilha naquela época, porque os guerrilheiros eram treinados em Cuba. Grande país democrático, Cuba, hein!

Inclusive num programa de televisão da *Globo News*, um dos entrevistados disse que Fidel Castro havia oferecido cem homens para a Guerrilha do Araguaia. Outro também falou que existia um professor universitário do PT atrás de testemunhas no Araguaia para testemunhar contra os militares para mostrar exatamente... Em troca de indenizações. Isso é uma vergonha!

Para concluir, Sr. Presidente. Tenho muita coisa para falar aqui. Eu gostaria de ter mais tempo, porque talvez eu vá ser o único a falar a verdade para o lado de cá. Talvez o único. O resto tem outros interesses aqui. A verdade dói e tortura.

O que eles querem, prezado Dr. Pedro Dallari, com a Comissão da Verdade – inclusive, apinhada de advogados, porque advogado tem o compromisso com o cliente e não com a verdade –, é escrever uma historinha mentirosa, passando por heróis para botar nos livros escolares o que foi aquele período, posando esses amantes de ditaduras que até hoje... Se Fidel Castro morrer hoje, esse pessoal sai correndo daqui para lá para o funeral dele como grande ídolo.

Para concluir, Sr. Presidente, mostrar para as crianças – não vai ser mais a partir de 6 anos, a partir de 4 anos, porque aprovaram a nova faixa etária para o início do período escolar; quando o garoto começa a formar a personalidade, vão meter essa porcaria na cabeça dele, bem como essa patifaria do kit gay, apoiado pelo PT – uma história que não é verdade.

E nós estamos partindo para o socialismo, que é o nome de fantasia do comunismo e ditaduras.

Prezado Dr. Cezar Britto, se os militares não tivessem, junto com o povo, ganhado aquela guerra, naquele momento, V.Sa. estaria comigo cortando cana agora, quem sabe no norte de Campos. É verdade!

Eu apelo aos senhores que segurem um pouco. Alguns aqui talvez queiram um presentinho para ser Ministro do Supremo, como o Dr. Wadih Damous, indicado para o Supremo. Logo o Wadih Damous, machão para caramba. Botaram uma cabeça de nego na sede da OAB. “*Foram os militares, foram os militares*”. Pelo amor de Deus! Eles mereciam um processo em cima disso por calúnia, por covardia, até porque se fosse um militar não ia botar uma porcaria daquela bombinha lá, não. Está O.K.?

(Manifestação na plateia.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Silêncio. Calma, calma.

O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO – Então, Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade. Eu gostaria de em outro momento ter mais tempo. Eu estou à disposição dos senhores aqui, se quiserem um debate. Mas com sangue, não é? Com razão, mas com sangue. Onde os senhores quiserem, estou à disposição, como o general, com certeza, também está. Não falo por ele, pouco converso com ele, por falta de oportunidade. Estará, também, à disposição.

A verdade tortura, tortura a esquerda. E se os senhores continuarem apoiando esse pessoal, os senhores terão uma ditadura aqui, e quem vai pagar a conta serão os filhos e netos dos senhores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Muito bem, Deputado Bolsonaro. A Presidência comunica que atendeu a sua solicitação, dando-lhe mais 4 minutos do que o tempo normal.

Com a palavra o Deputado Chico Alencar, próximo inscrito.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR – Dr. Fábio Konder Comparato, o senhor tem a idade para ser irmão mais velho, mais sábio e mais experiente de toda cidadã e todo cidadão lúcido e democrático deste País. *(Palmas.)* E eu tenho muito orgulho de me incluir entre esses milhões.

Vou começar concordando com o General Luiz Rocha, com quem já debati em outros ambientes essas questões. Concordando no seguinte sentido: de fato, a Lei da Anistia, como toda lei, obedece a um contexto político. E essa lei que não é intocável, que merece o julgamento e a reavaliação da história, como toda e qualquer lei, inclusive as Cartas Magnas, obedeceu a um momento de transição pelo alto, controlada pelo regime, dentro dos pactos que foram se estabelecendo.

Segunda concordância com o General Luiz Eduardo: o crime de tortura, este sim, ultrapassa os tempos, as sociedades e as épocas, é hediondo e tem que ser banido do Brasil e do mundo, hoje e ontem, como resgate da memória do praticado para que ele não seja reiterado. É abominável, é um crime de lesa-humanidade, aqui, na extinta União Soviética, onde quer que haja um ser humano. Em qualquer circunstância, ser torturado é repudiado por qualquer pessoa de bem.

A diferença da tortura que hoje existe em delegacias e presídios é que ela, ao contrário do tempo da ditadura, escondida, vem à luz muitas vezes. A impunidade existindo é por deficiência da Justiça, dos procedimentos inclusive investigatórios, não porque os presos não tenham o ideário marxista-leninista. Seja esse ideário, seja qualquer outro, nada justifica a tortura.

O regime – e aí começam as diferenças entre alguns de nós aqui – inevitavelmente montou uma máquina de tortura. Lá no nosso Rio de Janeiro, sob a superfície do Quartel da Polícia do Exército, na Praça Lamartine Babo, havia um centro de tortura especializada, aliás, em muitos outros lugares do País, a ponto de o Brasil, daquele regime civil-militar, sim, exportar *know-how* de tortura para outras ditaduras da América Latina. Isso é diferente qualitativa e quantitativamente de episódios que podem ter acontecido de um aprisionado por um movimento revolucionário da época, de contestação à ditadura, ter sido estapeado ou eventualmente, vamos considerar isso, torturado. Há uma qualidade diferente em ambos os procedimentos repugnantes, repito. Aliás, o Embaixador Charles Elbrick reconheceu que foi muito bem tratado pelos guerrilheiros, à época em que esteve sequestrado. Mas vamos admitir que houve atitudes não consentâneas com o humanismo, inclusive, que todos defendemos aqui ou, pelo menos, proclamamos. É diferente um regime montar uma máquina de tortura com recursos públicos e impróprios públicos ou casas clandestinas pagas indiretamente – de maneira corrupta, com dinheiro público – de episódios isolados aí. Aliás, não foram contemplados pela Lei de Anistia, que diz lá que os condenados, e foram muitos e foram todos, por crimes de assalto, sequestro, terrorismo e atentado pessoal estavam fora da Lei de Anistia.

Então, a esses que eventualmente tenham cometido atos lesivos à pessoa humana, na resistência à ditadura, o castigo já foi dado e foi cruel e foi violento e foi, muitas vezes, sumário.

A sociedade apoiou as ações do Estado contra a luta armada.

Não chegarei aos 8 minutos do meu antecessor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Cinco minutos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR – A ditadura era civil-militar, sem dúvida. Tinha uma base social, inegavelmente. A alta hierarquia da nossa Igreja Católica, Deputada Luiza Erundina, apoiou o golpe e os momentos iniciais da ditadura. A grande imprensa também, em seus editoriais, mas depois ela própria foi censurada. E, felizmente, D. Paulo Evaristo Arns, D. Hélder Câmara, D. Pedro Casaldáliga e tantos outros da própria cúpula viram que aquele regime era nefasto.

Mas uma sociedade sob censura, que não tinha conhecimento do que acontecia, e vigilância e inspeção política permanente, mentira oficial, como o caso terrível do Riocentro, não tinha noção. Até porque o próprio regime, com má consciência, jamais admitiu, como o Dr. Belisário lembrou, que praticava tortura.

E, por fim, os derrotados receberam tudo, disse o General Luiz Rocha. O que mais querem? Sabe o que a sociedade quer? Não é dinheiro, não é reparação, é direito à memória, saber quem torturou, como torturou, onde torturou. Desapareceram, onde jogaram os corpos? E a mando de quem, sobretudo, como aconteceu em outros países vizinhos. Verdade e justiça. É isso que querem os projetos do Deputado Marcos Rolim, de 1999; da Deputada Luciana Genro, que eu depois tive a honra de representar, inspirado, inclusive, com o notável saber jurídico do Dr. Konder Comparato e, agora, com a Deputada Luiza Erundina. Queremos memória, verdade e Justiça. Isso é bom para o País e para o futuro dos nossos filhos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Obrigado, Deputado. Foram 7 minutos.

Com a palavra o Deputado José Genoíno.

O SR. DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu tenho o dever de falar nesta reunião. Até porque tinha sugerido, na negociação do requerimento, uma mesa a mais plural possível, a Deputada Erundina sabe disso.

Em primeiro lugar, este debate não pode ser como se fosse um tribunal. Nós estamos fazendo um debate político e jurídico, que tem que se portar dessa maneira.

Como eu sou político, sou apaixonado pela política e sofro por causa da política, no passado e no presente, eu quero botar um pouco de

política no jurídico, porque o jurídico tenta trabalhar com o retrovisor, e a política trabalha com o para-brisa. O que seria o Código Napoleônico sem a Revolução Francesa? O que seria a Constituição de 1988 se não fosse a política que a antecedeu? O que seriam as grandes leis que não podem ser petrificadas se não fosse a política que produz soluções, às vezes, não tão ideais? Mas a política comanda.

Eu sou da política, sou apaixonado por ela e vivo a política como razão de ser da minha vida porque ela tem uma finalidade. Digo isso para dizer, em primeiro lugar, que participei desses grandes embates que se desenvolvem aqui, inclusive, a discussão teórica que se dá nas Cortes Internacionais sobre a relação da política com a justiça de transição. E os senhores sabem que há esse debate. E às vezes a mediação política tem que ser levada em conta, porque existem forças, partidos, grupos e correlação de forças.

A Comissão da Verdade é uma grande vitória, porque o compromisso dela é com a memória e com a verdade. E eu disse, à época – é bom testemunhar isso aqui –, que esse projeto não deveria ser votado por ocasião do Projeto de Lei da Comissão da Verdade. A companheira Deputada Luiza Erundina sabe disso. Por quê? Porque a lei que criou a Comissão da Verdade está respaldando a Lei da Anistia, e o problema central é o direito à memória e à verdade. O direito à memória e à verdade, para a política e para a esquerda, é mais transformadora do que a punição de A, B ou C. Não estou aqui me posicionando sobre punição de A ou B; estou dizendo a memória, porque ela tem um processo de transformação dialética para as futuras gerações.

Geralmente, o direito encerra a história; a política abre a história. Se não fosse a guilhotina da Revolução Francesa, esta seria muito mais generosa, em nome da liberdade, igualdade e fraternidade. Se não fosse o stalinismo, a Revolução de 1917 seria muito mais libertária e generosa. E é importante discutir essas coisas, primeiro porque, na Constituição...

Eu quero aqui fazer uma homenagem a toda a Mesa – permitam-me –, na pessoa do Belisário, que eu conheci como advogado de preso político, visitando o DOPS, Casa de Detenção, Presídio do Hipódromo e Operação Bandeirante. Então, quero fazer uma homenagem à Mesa na pessoa do Belisário – bem jovem naquela época – e ao Pedro Dallari, que era assessor da nossa bancada.

Na Constituinte, nós tivemos um debate parecido com este aqui, e o Pedro Dallari se lembra disso, quando fomos discutir se a Lei da

Anistia se incorporava à Constituição, no art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ela foi incorporada. E no famoso artigo que estou aqui com ele, o art. 43, Dos Direitos e Garantias Individuais, nós conceituamos a tortura como “*crime inafiançável e insuscetível de graça e anistia*”, e colocamos a palavra “imprescritível”. E nós perdemos, Pedro Dallari, naquela votação histórica, como foi no caso do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Comunicação, do Conselho da Reforma Agrária, naquele processo.

E eu estou colocando isso por quê? Porque nós temos que fazer esse debate. E eu sou apaixonado pela política porque ela trabalha como se fosse um carro, é o retrovisor e o para-brisa, se equilibram dialeticamente. Eu não tenho aqui nenhum sentimento de vingança, de revanchismo, de punibilidade ou de culpa de A, B ou C. Eu tenho o sentimento de construir um País com futuro. Agora, este País com futuro não pode ter medo do passado. E esse passado tem que ser colocado de maneira transparente. E é nisso que a Comissão da Verdade tem um grande papel.

Quanto a esse projeto da companheira Deputada Luiza Erundina, eu vou fazer o debate de mérito quando formos discutir na Comissão de Justiça, da qual sou membro. Agora, eu acho que os senhores deram uma contribuição importante para este debate. É uma contribuição que nós devemos levar em conta, sem maniqueísmo. A história não pode ser interpretada de maneira maniqueísta, até porque não há uma interpretação única.

Eu militei na esquerda, na resistência. É claro que a esquerda documentou todos os seus fatos, todos os seus atos e toda a sua história, inclusive os erros cometidos por ela naquela resistência, isso está colocado. Portanto, não está se escondendo o que aconteceu com a esquerda, qual foi a história da esquerda. Portanto, não vamos aqui achar que se está colocando apenas um lado.

E este debate, senhoras e senhores, é importante para perdermos a dimensão da construção permanente da democracia. A democracia é uma experiência humana que normatiza o conflito como algo permanente para o futuro.

Por isso, eu queria dar o meu depoimento, porque vivi a Constituinte em dois momentos graves, vivi a Lei da Anistia, vivi a Comissão da Verdade e negociei no Congresso Nacional sem ser Deputado. Acho que a Comissão da Verdade tem que cumprir a sua função de memória e verdade.

Agora, eu não discuto o direito das famílias de recorrerem à justiça em relação aos seus entes queridos. Por parte do poder político, nós vamos discutir essa questão quando o projeto for avaliado aqui. E os senhores deram contribuições importantes.

Eu não podia deixar de dar a minha participação nesses episódios que começaram em 1968 e se desenvolvem até hoje. Eu vivo da política, sofro pela política, sou apaixonado pela política, porque, para mim, a vida não são bens nem privilégios, nem carreira, até porque eu queria ser advogado, mas fui cassado pelo AI-5. A vida, para mim, só tem sentido se estiver vinculada a um fim universal de garantir democracia, socialismo e universalidade de direitos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Obrigado, Deputado. Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE – Sr. Presidente, Deputada Luiza Erundina, proponente, e todos os que hoje abrilhantam este debate, particularmente o Prof. Fábio Comparato e tantos advogados lutadores e pessoas que estão em busca da verdade, eu acompanhei o depoimento do Pedro Dallari, que foi meu colega na Assembleia também. Não é tão jovem assim, não é, Pedro? Você é bem conservado e inclusive teve um pai sequestrado pela ditadura. Certo?

Eu quero dizer a todos, Belisário, o Cezar Britto, todos lutadores, Fábio, que o grande debate que temos que fazer hoje talvez não seja rever todo o debate da tortura e tal. Falo como ex-presos político militante na resistência à ditadura, que não pegou em armas por uma opção política e foi organizar o povo na clandestinidade. Passei seis anos na clandestinidade, preso e torturado pela ditadura militar, como organizador de partido político na clandestinidade, um direito mais que democrático. E quero dizer que todos que pegaram em armas que o fizeram também como um direito de reação a um Estado autoritário e totalitário. Esse é o debate político.

A primeira questão é que não dá para comparar tortura de grupos com política de Estado. É disso que se trata. Nós estamos julgando aqui a tortura como política de Estado. Era uma política de Estado: prender, torturar e assassinar ilegalmente. Essa é a questão.

Em segundo lugar, a tortura como crime imprescritível, inafiançável. Dizer tortura não era crime em 1997 é engraçado. Ela passa a ser a

partir de 1998. O Pedro Dallari colocou que a data precisamente em que o Brasil reconheceu isso foi em 13 de dezembro de 1998, exatamente 30 anos depois do Ato Institucional nº 5. O Brasil é signatário de uma convenção internacional. Ou só interessa ser signatário quando interessa economicamente ou de alguma forma? Aqui nós somos signatários e deveríamos seguir essa questão. Isso é um avanço civilizatório, é disso que se trata.

Eu entendo, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que nós constituímos uma Comissão da Verdade aqui. É verdade. Foi discutido o projeto da Deputada Luiza Erundina na Comissão de Relações Exteriores, e nós estivemos juntos nessa batalha. A questão da revisão da Lei da Anistia se coloca em cima do debate da Comissão da Verdade por uma única razão: a Comissão da Verdade só poderá fazer justiça e trazer a memória histórica se conseguir ir fundo nas questões. É isso que não pode continuar: a impunidade de quem torturou, assassinou, matou. E não é por vingança, nem por revanche, nem nada, é por uma questão de justiça.

Quero dizer ao nosso jurista que defendeu a questão da irretroatividade que gostaria de entender como o Chile, a Argentina e o Uruguai não levaram um único torturador, mas levaram Presidentes da República à cadeia, à prisão perpétua.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Tempo, Deputado.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE – E eles viraram o jogo. É assim que se vira a página da história, é assim que o País para de sangrar!

Não haverá democracia plena em nosso País, não haverá memória e justiça se nós não fizermos a revisão da Lei da Anistia. As coisas estão delimitadas por uma coisa – agora, sim, como político, como Deputado há tantos anos aqui, que digo – chamada correlação de forças na sociedade.

A Lei da Anistia de 1979 – e sou beneficiário dela – foi feita em determinada correlação de forças, ou seja, quem era agredido, maltratado, exilado, torturado ou preso tinha que sair da cadeia. Naquele momento, se o regime praticou autoanistia aos torturadores, se revisaria isso posteriormente, em outra tomada de consciência da sociedade, em outra correlação de forças.

Por que o Brasil quer anistiar a tortura? Isso é uma vergonha, uma chaga nacional. A própria Comissão da Verdade vai encontrar as dificuldades naturais. É por isso que o Governo, inclusive o da Presidenta Dilma, que foi presa política, tem que dar um passo adiante; tem que se

dar um passo adiante em nosso País, com coragem política, porque não existe mais um projeto autoritário sendo ventilado – “*porque a pressão, o golpe, a inquietude das Forças Armadas...*” E quero fechar com isso.

Eu estudei, Presidente, a situação do Uruguai. Talvez tenha sido, por ser um país pequeno, uma das ditaduras mais duras na luta contra os Tupamaros. Quando o Brasil tinha 2 mil presos políticos, ou 3 mil, o Uruguai tinha 6 mil presos políticos. Todos os militares botaram a mão na massa, torturaram pessoalmente; eram obrigados, inclusive, para comprometer e dar unidade global às Forças Armadas.

Quero crer, General, que nem todos os oficiais participaram desses crimes praticados pela ditadura militar. Tenho certeza de que não o fizeram, de modo que eles não têm que carregar esse fardo de serem facínoras que torturaram e mataram durante a ditadura militar. Eles não precisam, não devem e não podem.

Vamos revisar, sim, a Lei da Anistia, por questão de justiça, memória e verdade.

Muito obrigado, Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Obrigado, Deputado. Com a palavra o Deputado Luiz Couto.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO – Sr. Presidente, em primeiro lugar, é importante este debate. Quando a Deputada Erundina solicitou esta audiência pública, comentamos que era importante que continuássemos porque, quando a memória vem à tona e não resolvemos os grandes conflitos que ela traz, é porque ainda há coisas que precisam ser investigadas, apuradas; precisam passar por um processo profundo e sistemático para que, buscando a verdade – e a verdade não vem totalmente no momento –, ela só se realiza plenamente quando alguém que tem todas as contradições consegue a justiça, aí ele diz: “*Agora estou reparando todos os conflitos que tem na minha memória, na busca da verdade*”. Por isso, afirmamos que a Comissão era a Comissão da memória, da verdade, mas da justiça, porque é aí que se completa o trio para que efetivamente possamos ter, aí sim, a chamada reconciliação ou o perdão.

Há experiências em alguns países, onde, por exemplo, na África do Sul, os torturadores foram à mídia pedir perdão à nação. É o reconhecimento de que torturaram. Se buscarmos a compreensão do que significa anistia, reconciliação, perdão, isso significa que a primeira postura para quem quer ser perdoado é reconhecer que errou, que ali esteve envolvido

em uma ação de tortura, de desaparecimento de pessoas, em uma ação de matar as pessoas. Mas reconhecer não apenas que errou, mas que aquela ação se fazia em nome da defesa do Estado, ou seja, contra uma possível ditadura que nunca aconteceu, ditadura de esquerda, marxista, etc.

O problema é que nós verificamos que, cada vez que se coloca a questão da anistia, há uma reação por parte de setores que foram responsáveis pela ditadura. Bom, aqueles que não nada cometeram, não têm nada a ver. Não se pode agora dizer que foi a Marinha, que foi o Exército, que foi a Aeronáutica. Foi o Estado brasileiro, naquele momento, em nome de princípios ideológicos, que realizou isso aqui. Então, esses devem, sim, pedir perdão à Nação brasileira. Esses, sim, devem pedir perdão; devem reconhecer, e deve ter uma reparação. Não é que eles vão para a cadeia, mas que, de fato, eles possam pedir, e não ficar naquela defensiva – cada vez que tem uma coisa, há uma defensiva: *“Ah, não pode porque vai haver uma crise política”*. Ou seja, não dá para aceitar isso.

A gente, quando erra, lembra aquela melodia: *“Reconhece a queda e não desanima; levanta, sacode a poeira e dá a volta por cima”*. É isso que nós queremos; que a verdade venha, que a justiça se realize, e que a memória nos ensine: nunca mais ditadura; nunca mais tortura; nunca mais crime; e desaparecimento político, nunca mais. É isso o que nós queremos.

Quero parabenizá-los pelo debate. É importante, inclusive, que ele continue, porque é a primeira mesa aqui. Vamos continuar porque nós consideramos que a memória, a verdade e a realização da justiça são fundamentais para que haja o encontro da Nação brasileira com aqueles que a compõem. Todos nós devemos cuidar para que efetivamente possamos ter o respeito à dignidade da pessoa humana, e a tortura é a forma mais forte de desrespeito à dignidade da pessoa humana, porque ela não tem como se defender; ela está presa; ela é torturada; ela é espancada. E não é só, General, deixar manchas roxas. Hoje existem formas de tortura que não deixam marcas, não, mas marcas indeléveis que ficam. A tortura psicológica também deve ser abolida, como a tortura física.

Então, nesse sentido, nós achamos que é importante este debate, e vamos continuar com ele. Parablenizo todos aqueles que puderam apresentar suas propostas. Cada um tem a sua visão, e nós vamos continuar nesse debate até votarmos o projeto da Deputada Luiza Erundina.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Obrigado, Deputado Luiz Couto, que ocupou rigorosamente o seu tempo.

O último inscrito é o Deputado Sergio Zveiter, que tem a palavra por 5 minutos.

O SR. DEPUTADO SERGIO ZVEITER – Sr. Presidente, eu queria parabenizar e cumprimentar V.Exa. por esta audiência pública.

Em 1964, eu tinha 8 anos de idade. Então, pouco pude sofrer dos reflexos, porque criança ainda. Em 1979, eu estava me formando em Direito. Isso provavelmente está lá, nos Anais da universidade em que estudei, a Gama Filho, no Rio de Janeiro, dentre as colocações que eu fiz, lembro-me de que, como orador da turma, o meu primeiro pedido como advogado foi que realmente viesse uma anistia ampla, geral e irrestrita. Depois, eu exerci duas vezes, a exemplo do que acontece com o meu querido Presidente, que depois foi Presidente do Conselho Federal, o cargo de Presidente da Ordem dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro, com uma questão que aconteceu. Quando explodiu a bomba que matou a D. Lyda, eu era estudante de Direito e participei da caminhada em que levamos o seu caixão e a enterramos no São João Batista.

Hoje de manhã, acordei com enxaqueca, porque Brasília tem o problema de secura, do clima. Confesso que eu nem viria aqui, porque terei uma reunião à tarde, numa outra Comissão. Quando liguei a televisão e vi o debate que estava sendo realizado, eu passei a prestar atenção. Então, assisti a parte do que disse o Prof. Fábio Konder Comparato, parte da manifestação do General, parte da manifestação do advogado que representa a Pastoral, o próprio desembargador, e gostaria de externar o meu posicionamento no sentido de que o projeto da nossa querida Deputada Luiza Erundina, pelo que estou vendo aqui, é muito simples, tranquilo. Ele trata da interpretação autêntica de um dispositivo de uma lei promulgada em 1979, conhecida como Lei da Anistia. Segundo a autora, a interpretação do próprio Supremo Tribunal Federal teria sido contrária à interpretação da doutrina e das jurisprudências nacional e internacional, sendo que a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu um julgamento que expressamente não reconheceu as disposições da Lei da Anistia brasileira, e S.Exa. propõe, então, essa lei interpretativa.

Eu considero que hoje estamos vivendo um momento histórico de plenitude democrática. Podemos ver aqui algumas pessoas se manifestando favoravelmente ao projeto de lei, outras se manifestando, em tese, desfavoravelmente a esse projeto de lei. Era isso que o Brasil queria.

Por exemplo, eu tenho um filho de 15 anos de idade. Confesso que, para o meu filho, para as novas gerações e inclusive para mim, que, aos 8 anos de idade naquela época, participei como brasileiro, apesar de criança ainda, desse momento da vida do nosso País, é muito importante realmente essa discussão.

O que o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados, em última análise, vai decidir, se o projeto vai ser aprovado ou não? A posição de cada um e cada qual, não só neste momento, como posteriormente, a respeito dessa discussão. Isso vamos viver, como vamos viver ainda outros momentos importantes no nosso País.

Eu gostaria de deixar registrado aqui que estou muito feliz como cidadão, como brasileiro, como advogado e, neste momento, como Parlamentar, ao poder viver este momento, em que estamos aqui todos podendo manifestar livremente o nosso pensamento, a nossa posição a respeito de uma matéria que é, sim, muito importante para todos nós e para as futuras gerações.

Portanto, meu querido Presidente, quero parabenizar a nossa querida Deputada Erundina, todos os que se manifestaram e, como disse o eminente orador que me antecedeu, cada um tem o direito de ter sua opinião favorável ou contrária.

Esta audiência pública, hoje, marca mais um momento muito importante na vida do nosso País. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Muito obrigado, Deputado Sergio Zveiter, pela sua contribuição.

**Considerações
Finais**

Dos Expositores-Convidados

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Agora franqueio a palavra aos ilustres convidados.

Com a palavra o Dr. Cezar Britto, aqui representando a nossa querida Ordem dos Advogados do Brasil.

O SR. CEZAR BRITTO – Falo, rapidamente, porque a OAB foi citada...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – A Deputada Erundina, Deputado José Genoíno, com relação a sua questão de ordem, vai coroar este evento com a sua manifestação final.

O SR. CEZAR BRITTO – Rapidamente, em 4 minutos, porque foram mencionadas as posições da OAB no passado e hoje, quero só dizer ao Deputado Bolsonaro que gosto da história, amo a história, acho a história fundamental, tanto assim o é que defendo a Comissão da Verdade. Lancei recentemente um livro, *Almas Livres, Corpos Libertos*, que conta a história do Brasil e da Ordem na ótica de uma família de negros. Lá expressamente digo, sem medo da verdade, que a Ordem dos Advogados do Brasil, no início, também apoiou o golpe militar.

Não tenho medo disso, mas não é esse o tema que estamos discutindo aqui. O tema não é se apoiou ou não apoiou ideologicamente, se é favorável ou não. A discussão é: a ditadura militar, ou qualquer governo que seja, poderia praticar crimes contra a humanidade? Esse é o tema que estamos debatendo, não a questão ideológica em si, se o comunismo ou o capitalismo era bom ou não.

Em nenhum momento, nenhuma estrutura de governo poderá praticar crimes contra a humanidade. A Ordem dos Advogados do Brasil, que apoiara aquele movimento, ao perceber que havia crimes contra a humanidade cometidos, ela própria começa também a resistir à ditadura militar, formal e institucionalmente, mesmo na Lei da Anistia. O parecer da OAB à Lei da Anistia, do Ministro Sepúlveda Pertence, é diferente – quem quiser ler pode ler – do que está sendo posto no Supremo

Tribunal Federal, que fora posto no voto. Livros dizem isso. Quem quiser, eu posso ceder esses livros.

A OAB disse... O que estava em debate era uma lei de anistia ampla, geral e irrestrita. O parecer da Ordem era contra a lei do Governo Figueiredo porque não era ampla, geral e irrestrita. Esta era a posição da Ordem no passado, no presente e pensando, Deputado Genoíno, no futuro. Por isso ingressou com uma ADPF, porque só teremos futuro decente para a Nação se, no passado ou no presente, compreendermos que quem comete crime contra a humanidade jamais poderá ser punido.

Essa é a certeza, no hoje, de que o futuro do Brasil será democrático. Se nós não punirmos quem comete crimes contra a humanidade, ouviremos o que aqui foi dito: a tortura do hoje justifica a tortura do passado. Erros não justificam erros. Era crime no passado, é crime no hoje e assim sempre será. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Obrigado, Dr. Cezar Britto.

Concedo a palavra ao General Luiz Eduardo da Rocha Paiva.

O SR. LUIZ EDUARDO DA ROCHA PAIVA – O fato de ser signatário de um tratado ou convenção não significa que ele seja de imediato lei naquele país; tem que passar pelo rito do Congresso Nacional.

Quanto à tortura ser política de Estado, se nós pegarmos as piores hipóteses sobre os 20 anos de regime militar, vamos ver que houve tortura, sim, crime hediondo, que nós temos que condenar, não judicialmente, no momento em que eles estão anistiados, assim como aqueles que cometeram terrorismo e sequestro.

Se são 20 mil torturados em 20 anos de regime militar, seria em torno de 3 por dia, neste grande País. Esta é a verdade. Então, isso deve despertar – não é justificar a hediondez do crime – uma atenção. Então, isso era política de Estado ou era omissão e vista grossa? Então, eu prefiro dizer que havia omissão e vista grossa, como existe hoje, muitas vezes, omissão e vista grossa, porque, depois de quase 30 anos de volta ao regime democrático, a gente ainda encontrar os presídios na situação em que se encontram. É muito tempo de omissão e vista grossa.

Outra coisa é dizer que os militantes da luta armada foram todos punidos e cumpriram suas penas. Isso não é verdade. Nem todos são conhecidos, muitos nunca foram presos e outros foram libertados em troca da vida de gente sequestrada. Nós podemos conhecer, muitas

vezes, o que executava o crime, mas aqueles que ficavam na retaguarda, planejando, formando quadros, atuando na logística, nas finanças, nós não conhecemos. Então, esses crimes têm que ser investigados pela Comissão da Verdade.

Como foi falado aqui em tratados, convenções e princípios internacionais, se isso é verdade, para a ONU as violações aos direitos humanos não ocorrem somente pelo Estado. Então, a Assembleia da ONU adotou, por consenso – então o País concordou –, os Princípios e Diretrizes Básicas sobre o Direito a Recurso e Reparação para Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos, que diz que é obrigação do Estado “(...) investigar as violações (...) e tomar providências contra os alegados responsáveis, em conformidade com o Direito interno e Internacional (...) garantir às vítimas vias de recurso eficazes (...) para efeitos de reparação (...)” E diz ainda, entre seus princípios: “Reparação do dano sofrido”.

Não falamos em reparação? Então, vamos lá: “Nos casos em que um indivíduo, uma pessoa coletiva ou outra entidade seja considerada responsável pela reparação da vítima (...)” o Estado tem que tomar providência para tanto. E diz ainda – e aí eu vou para a Comissão da Verdade: “Os Estados deverão (...) executar as sentenças nacionais que determinam a reparação proferidas contra indivíduos ou entidades responsáveis pelo dano sofrido (...)” e “A satisfação deve compreender (...) verificação dos fatos e revelação pública da verdade (...) – essas vítimas da luta armada têm direito a isso – inclusão de informações (...) sobre as violações ocorridas (...) nos materiais didáticos para todos os níveis de ensino”. É o que está aqui.

Para finalizar, eu quero citar o *blog* do Sr. Paulo Roberto de Almeida, sociólogo e diplomata, que militou na luta armada e escreveu o seguinte – o *blog* dele é o *Diplomatizzando*, com dois “z” –, abro aspas:

“O que queríamos (...) era um regime à la cubana (...) embora alguns preferissem o modelo maoísta (...) pretendíamos um regime revolucionário que, inevitavelmente, começaria fuzilando burgueses e latifundiários. (...) Essa conversa de democracia é para não ficar muito mal no julgamento da história (...) eles não têm o direito de deformar a história ou mentir...”

“Essa é a verdade. É uma afronta à história tentar romantizar ou edulcorar as ações, os métodos, as intenções

e as ligações com potências estrangeiras dos terroristas que agiram no Brasil durante o período militar.”

Ligações com potências estrangeiras é a Operação Condor vermelha.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Obrigado, General Luiz Eduardo da Rocha Paiva.

Com a palavra o Dr. Pedro Dallari – quem sabe um dia, Deputado; volte a nos honrar como tal.

O SR. PEDRO DALLARI – Agradeço ao Sr. Presidente e à Deputada Luiza Erundina a oportunidade de comparecer nesta audiência pública, cuja discussão reputo de muita importância.

Já estou afastado há muitos anos da vida pública. Tenho me dedicado à vida acadêmica e, na área do Direito Internacional, tenho passado grande parte do tempo fora do País, Deputado José Genoíno, inclusive falando sobre a experiência constitucional brasileira.

Nos últimos meses, tenho atuado bastante por conta do processo de reconstitucionalização dos países islâmicos. Estive na Tunísia, no Egito, na Turquia, que está fazendo uma reforma constitucional, e há muito interesse pela experiência brasileira, que é considerada muito bem-sucedida.

O Brasil é hoje um país de referência internacional muito importante não pelo seu peso econômico, pelo seu peso bélico, mas exatamente pela capacidade de ter feito uma transição importante, pela vinculação que tem com o sistema internacional. Por isso, eu reputo como muito importante esta discussão à luz da Corte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, do Sistema Americano de Proteção dos Direitos Humanos, porque, na medida em que o Brasil vai assumindo papel mais relevante na esfera internacional, isso gera também, de certa maneira, maior responsabilidade de estar em sintonia com essa ordem internacional, na medida em que o Brasil vai assumindo posições mais destacadas do ponto de vista da governança internacional. A recente eleição do Diretor-Geral da Organização Mundial do Comércio nos mostra isso, que se aplica, inclusive, ao papel das Forças Armadas.

Eu queria me dirigir ao General Rocha, que tem um papel muito importante. Nós, do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, temos tido contato muito intenso com as Forças Armadas para avaliar a presença delas no Haiti, cumprindo papel bastante relevante do

ponto de vista da segurança internacional. E vejo que há, de um lado, muito entusiasmo dos estudantes por essa experiência muito exitosa.

Ontem, inclusive, tive oportunidade de dar uma entrevista para a *Globo News*, mostrando, do ponto de vista das operações de paz da ONU, que a forma como as Forças Armadas Brasileiras agiram e vêm agindo no Haiti é considerada muito adequada, muito boa, porque substituiu uma perspectiva de enfrentamento bélico por uma perspectiva de segurança pública, que é muito mais adequada.

Mas eu sinto também, General, nos meus alunos, quando temos lá a presença de militares, certa angústia com relação ao desconhecimento que existe desse período da história do Brasil.

Sinto, inclusive, que, em benefício das Forças Armadas, em benefício das instituições, o conhecimento dos fatos, a identificação daqueles que realmente tiveram conduta inadequada é algo que vai retirar uma chaga que acaba contaminando uma nova geração que não teve envolvimento nesses eventos e nessa história. Eu sinto que uma evolução na posição dos agentes públicos, das lideranças, inclusive das Forças Armadas, no sentido de nos abirmos para o conhecimento realmente do que houve, pode ser um legado muito importante das gerações mais antigas para as novas gerações que vão assumindo papéis, e que não têm por que carregar a responsabilidade por eventos, por atos que não deram causa, em que não se envolveram, mas que eu sinto que acabam sendo atingidos pelo fato de que a história ainda não se revelou, ainda não se tornou conhecida.

Portanto, a minha posição é muito favorável ao projeto da Deputada Luiza Erundina e à sustentação dada a ele pelo Prof. Comparato, porque vejo no projeto um elemento positivo para o futuro, não por conta da discussão do passado. Ele é mais importante pelo legado que pode deixar no processo de consolidação do Brasil como uma grande democracia.

Agradeço ao Sr. Presidente e à Deputada Luiza Erundina a oportunidade de estar neste debate. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Muito obrigado, Dr. Pedro Dallari.

Com a palavra o Dr. Belisário dos Santos Júnior.

O SR. BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR – Sr. Presidente, quero agradecer o convite e dizer que, como membro da Comissão Internacional de Juristas e de outras instituições, estarei sempre à disposição.

As Forças Armadas são colocadas em muitas pesquisas de opinião – aí incluída a pesquisa da Latinobarómetro – como uma das instituições de mais prestígio. Mas a pesquisa da Latinobarómetro também pergunta qual a razão desse prestígio, e os entrevistados respondem que as Forças Armadas – e não só elas, mas também as instituições assim colocadas – têm livre acesso a todos, cumprem o que prometem e são fiscalizadas. Em nenhum momento as Forças Armadas foram lembradas ou bem vistas porque alguns de seus integrantes torturaram, mataram, estupraram ou fizeram execuções primárias como parte de um desígnio oficial de preservação de poder. (*Palmas.*)

Eu falo tranquilamente porque eu acho que as Forças Armadas têm que ser preservadas, e eu disse isso ao Ministro Jobim, na sede do Ministério da Defesa, na frente do Comandante da Força Terrestre. Faz parte das obrigações separar as questões.

Houve utilização das Forças Armadas, sim, e houve uma utilização exitosa, porque durante 21 anos nós ficamos privados dos nossos direitos e das nossas liberdades. Mas isso não significa que as Forças Armadas tenham hoje a mesma conotação de antes, e assim também a Polícia Federal, assim também a Ordem dos Advogados. Nós criticamos a Ordem dos Advogados quando se permite que, da platibanda da Ordem dos Advogados, seja filmada a missa do Vladimir Herzog, e talvez com algumas consequências que ainda não conhecemos. Mas, enfim, eu acho que as instituições se sobrepõem às pessoas que as compuseram e que, em algum momento, as podem ter corrompido. A Ordem dos Advogados não defende a inércia em que a Ordem já esteve.

Portanto, eu acho que as Forças Armadas não podem defender os torturadores, nem por uma solidariedade, que é própria do estamento militar, mas que deve ser sempre usado em favor da boa formação, do crescimento e do prestígio da instituição, e não em solidariedade ao crime que algumas pessoas com poder, com farda ou sem ela, cometeram neste País, humilhando e violentando inúmeros direitos. Essa é a minha posição.

Agradeço mais uma vez a elegância com que se deu este debate, embora o tema seja tão candente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Obrigado, Dr. Belisário dos Santos Júnior.

Com a palavra o Desembargador Paulo Guilherme Vaz de Melo.

O SR. PAULO GUILHERME VAZ DE MELLO – Sr. Presidente, inicialmente quero parabenizar o Dr. Belisário pela conduta aqui demonstrada em relação às Forças Armadas. Não podemos pluralizar, o que é uma tendência natural do ser humano. O fato de que existam alguns padres pedófilos não quer dizer que a igreja seja culpada. Por existirem alguns maus advogados, não quer dizer que a OAB esteja deteriorada.

Não pretendo adentrar nesse mérito, eu apenas também entendo, pessoalmente, e defendo, pessoalmente, essas Forças Armadas, porque eu as tenho como uma das nossas reservas morais ainda existentes no País.

Finalmente, agradeço a todos os senhores a oportunidade de estar aqui, para emitir um ponto de vista pessoal a respeito do tema, que insisto não adentrar no mérito por uma questão de coerência, uma vez que eu argüi uma preliminar que continua no ar.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Obrigado, Desembargador Paulo Guilherme Vaz de Mello.

Passo a palavra ao Dr. Fábio Konder Comparato, se quiser fazer, evidentemente, alguma consideração final.

O SR. FÁBIO KONDER COMPARATO – Eu quero dizer que confio no povo brasileiro.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Décio Lima) – Muito bem. Obrigado, Dr. Fábio Konder Comparato.

Encerramento

Do Senhor Deputado Décio Lima, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC

Para encerrar este evento, eu passo a palavra à eminente Deputada Luiza Erundina, nossa sempre Ministra. Aproveito para, em nome da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, agradecer a S.Exa. a brilhante iniciativa.

Eu acho que o dia de hoje se reserva pela natureza do debate, pela qualidade do urbanismo que estabelecemos aqui em uma matéria, como já dita, tão complexa. S.Exa. permite-nos realizar não um evento, mas um acontecimento, para ajudar a sabedoria popular desta Casa a dar continuidade ao debate sobre o projeto de lei que, inclusive, é de sua autoria.

Com a palavra a eminente Deputada Luiza Erundina.

Da Senhora Deputada Luiza Erundina – membro da CCJC e autora do requerimento

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA – Sr. Presidente, primeiro, eu quero saudar esta ilustre Mesa, composta de pessoas que têm dado uma contribuição indispensável à história política do nosso País.

Quero agradecer a V.Exa., Sr. Presidente, sobretudo, pela sua prontidão de ter-me acolhido como suplente nesta Comissão, porque a nossa atuação em torno desse tema e do tema dos direitos humanos está inviabilizada, de certa forma, temporariamente, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, onde funcionava a Subcomissão Memória, Verdade e Justiça, que, há mais de 1 ano, apresentou um trabalho e contribuições efetivas ao esforço que vem sendo desenvolvido pela Comissão Nacional da Verdade.

Inviabilizado esse trabalho no âmbito daquela Comissão e conseguida a possibilidade de me integrar a esta Comissão de Constituição, pela minha Liderança, na condição de suplente, que era a vaga que existia para a minha bancada, V.Exa. acolheu de pronto a ideia de se criar, no âmbito desta Comissão, a Subcomissão Memória, Verdade e Justiça, para que o trabalho que a Câmara vinha desenvolvendo não sofresse solução de continuidade.

E é um trabalho que vem sendo realizado por vários Parlamentares, entre eles, Deputado Chico Alencar, Deputado Padre Luiz Couto e outros companheiros e companheiras comprometidos com essa causa e que utilizam o seu mandato a serviço dela, em todos os momentos do desempenho desses mandatos.

Quero agradecer também ao conjunto de Parlamentares que compõem esta Comissão por terem aprovado esse requerimento por mim apresentado de criação dessa Subcomissão no âmbito da Casa. A realização desta audiência pública só está se dando também porque teve o apoio e a aprovação da maioria dos colegas Parlamentares desta Comissão.

Sr. Presidente, eu estou nesta Casa há 14 anos, no quarto mandato, representando, com muita honra, o povo de São Paulo, e poucas vezes tive a oportunidade de participar e de assistir a momentos de tanta densidade política, conceitual, teórica, como assisti, neste momento, durante a realização desta audiência pública, tanto da fala dos que vieram nos brindar com sua experiência, com o brilho da sua inteligência e com o ânimo que demonstram em torno dessa causa, quanto também da contribuição dos Parlamentares que aqui intervieram de forma bastante brilhante.

Quero ainda agradecer a presença de representantes da Rede Memória, Verdade e Justiça, que funciona nos Estados, em dezenas de Comitês Memória, Verdade, Justiça, que também assumiram a causa da reinterpretção da Lei da Anistia.

Portanto, a partir da decisão da inclusão prioritária desse tema na agenda dos Comitês Memória, Verdade, Justiça, esse projeto de lei já não me pertence mais, nem aos companheiros que apoiaram essa iniciativa, mas é da sociedade civil organizada, sobretudo, aquelas que militam na causa dos direitos humanos, muitos deles e delas também vítimas da ditadura militar.

Eu celebro este momento, esta oportunidade, sobretudo pela presença dessas pessoas que aqui vieram, como eu já disse, trazer a sua contribuição e trazer o seu entendimento técnico, profissional e político sobre uma questão tão delicada e tão polêmica que precisa avançar no nível da compreensão, inclusive da sociedade.

Este evento está sendo transmitido em tempo real pela Internet, da programação da Câmara, e pela *TV Câmara*. Então, imaginem os senhores que não somos os únicos privilegiados, a não ser pela presença física de tê-los aqui conosco, mas milhões de pessoas, graças ao milagre das novas tecnologias de comunicação de massa, estão nos acompanhando e estão, evidentemente, formando juízo e construindo o seu pensamento, a sua compreensão dessa questão, de cuja compreensão e de cujo entendimento da sociedade nós dependemos, até para conseguirmos força política suficiente e número de voto suficiente nesta Casa, para que esse projeto de lei possa se viabilizar na sua aprovação nesta Comissão e, evidentemente, ir ao plenário para ser apreciado e votado.

Eu também acredito, como o Prof. Fábio Comparato, na força do povo. É o povo que nos inspira e que nos dá perseverança e não nos permite desanimar. É exatamente essa participação, esse apoio que o nosso mandato encontra por parte da sociedade civil organizada, não só em torno desse tema, mas também do tema democratização das

comunicações, o tema da reforma política, e outras questões que estão na agenda do País, que já entraram na agenda da sociedade e que precisam se transformar em ações concretas do Governo e do Congresso Nacional, para atender a uma demanda muito explícita, muito clara, da sociedade civil em relação a esses temas.

Então, nós estamos, portanto, cumprindo uma etapa de uma agenda que nós nos propusemos. Não vai parar aqui. Recebemos dezenas de apoios por escrito dos comitês do País inteiro. A Comissão Nacional da Verdade, os seus conselheiros, o Presidente Paulo Sérgio Pinheiro, nesses últimos dias, vem demonstrando e afirmando que a Comissão Nacional da Verdade não pode ficar apenas na busca da memória e da revelação da verdade histórica, mas ela vai propor e ela espera que a Lei da Anistia possa de fato ser o instrumento, depois de reinterpretada para dar eficácia, inclusive, às proposições, aos resultados e ao trabalho importante daquela Comissão.

Apesar dos limites estabelecidos pela lei que criou a Comissão Nacional da Verdade, eu compreendo as injunções do momento em que aquele projeto de lei foi submetido a esta Casa. Eu, os Deputados Chico Alencar, Ivan Valente, e outros investimos para tentar alargar os limites daquele projeto de lei que criou a Comissão Nacional da Verdade, exatamente na perspectiva de que não se ficasse apenas com o objetivo, embora já importante, da reconciliação nacional. Nós queremos ir além, nós queremos mais do que isso: nós queremos justiça. (*Palmas.*) Nós queremos passar a limpo a história do País referente àquele período e aos tempos de hoje, frente a tudo isto que ainda está por se descobrir, por se revelar e por se apurar.

Eu sempre me inspiro em Michelle Bachelet, aquela mulher extraordinária que foi Presidenta do Chile – o que provavelmente será novamente –, quando disse: *“A ferida só sara se for lavada”*. O que nós estamos querendo fazer com este esforço, com este empenho, e que supõe o maior envolvimento possível de todos, da sociedade e do Congresso Nacional, que também não poderia ficar omissos.

A minha motivação para encaminhar aquele projeto de lei foi, primeiro, o argumento do Relator, o então Ministro Eros Grau, de que, a partir da decisão do Supremo, caberia ao Congresso, já que fora o Congresso quem teria aprovado a Lei da Anistia. Eu peguei na palavra e, como faço parte desta instituição do Estado e tenho um mandato que o povo me confia, pensei: *“Se depende do Congresso, se a Câmara é um dos*

Poderes do Estado e se foi esse Poder que aprovou essa lei manca naquela época, vamos corrigir essa lei por essa mesma instituição do Estado". E, assim, arrotei-me a responsabilidade e o direito de encaminhar essa proposição à Câmara dos Deputados.

Sei que não é fácil, mas não vou desanimar diante dos obstáculos. Muita gente está se somando a este esforço, a este processo. Eu me recuso a desanimar, eu me recuso a perder a esperança, porque o desânimo e a desesperança são conservadores: eles nos imobilizam, nos tiram a vontade de lutar.

Então, imaginemos nós os comitês, os familiares todos, as vítimas, os democratas, os militantes de direitos humanos do País: se nos juntarmos todos, nós vamos construir uma força política tal na sociedade e nesta Casa, que ninguém vai segurar a possibilidade de se rever essa lei e de torná-la o principal instrumento da cidadania brasileira, para concluir esse período da história do País, sem o que o processo de redemocratização estará inconcluso – e nós queremos concluir esse processo de redemocratização.

Eu agradeço a todos. Estou absolutamente gratificada, Presidente. Conto com o seu apoio, como o tive até agora. Os meus companheiros, mesmo aqueles que eventualmente se oponham a esta iniciativa, que se inspirem inclusive no conteúdo que foi transmitido nesta audiência pública, que é hoje de domínio público e está transitando pelos meios de comunicação de massa. E é provável, Deputado José Genoíno, que a correlação de forças que tem sido um ponto importante de suas reflexões políticas vá se modificar em relação a essa questão, a partir desta audiência pública.

E, Presidente, quando avaliarmos ser o momento mais adequado, mais estratégico e quando essa força política estiver muito forte na sociedade, quem sabe esta Casa responda, dando à sociedade aquilo que ela espera há muito tempo: a possibilidade de se revelar a verdade, de se identificar aqueles que cometeram crimes graves de violação dos direitos humanos, e de conseguirmos passar a limpo a história política do nosso País referente àquele triste período da nossa história.

Obrigada a todos. A luta vai continuar. Dependemos de cada uma e de cada um para que nós cheguemos a bom termo nessa proposta.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

Do Senhor Deputado Décio Lima, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC

Obrigado, Deputada Luiza Erundina.

Quero reiterar os nossos agradecimentos aos ilustres convidados. Podem ter certeza da rica contribuição que deram à agenda do povo brasileiro na expressão aqui da Comissão de Constituição e Justiça e do Congresso Nacional.

Eu quero, também, agradecer aos Srs. Deputados debatedores pela rica contribuição e comunicá-los que toda produção de conteúdo será determinada imediatamente por este Presidente, para que nós possamos tornar propício um documento, a fim de proporcionar este momento de riqueza singular do Parlamento brasileiro.

Quero agradecer a todos os que aqui estiveram presentes, à imprensa e a todos aqueles que de uma forma ou de outra, através dos meios de comunicação, acompanharam esta audiência pública.

Nada mais havendo a tratar, eu encerro a presente reunião de audiência pública, antes convocando reunião ordinária deliberativa para o dia 14 de maio de 2013, às 14h30min. A pauta será divulgada a partir das 16 horas do dia 10 do corrente, amanhã, sexta-feira.

Após o encerramento, eu convido os ilustres convidados para receberem o registro desta Comissão certificado pelas suas ilustres presenças.

Está encerrada a audiência.

Muito obrigado.



Parlamento BRASILEIRO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Conheça outros títulos da Edições Câmara no portal da Câmara dos Deputados: www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/edicoes